



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 143, DE 2011

(nº 498/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,660,000.00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre Furnas Centrais Elétricas S.A. – FURNAS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'D' muito grande e decorativa, seguida por 'Russell' e uma longa traço horizontal final.

Brasília, 24 de outubro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja, (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificado por parte da STN a adimplência da empresa com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 10951.001229/2010-56

PARECER
PGFN/COF/N.º 1973/2011

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscientos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008, todas do Senado Federal.
Processo nº 10951.001229/2010-56

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, no âmbito do "Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscientos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na

Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1010/2011/GEOPE/CODIP/SUBSECI/STN, de 18.08.2011 (fls. 161/167), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 916, de 18 de 2007 (fl. 45), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 04.06.2007 e alterada pela Resolução nº 1.173, de 14.12.2009 (fl. 44).

5. *Existência de autorização administrativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

Consta às fl. 63, cópia da Resolução RD nº 020/2558, de 03.08.2010, da Diretoria Administrativa, referendada pelo Conselho de Administração (fl. 171), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, no valor de até US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), autorizando a contratação da operação de crédito, assim como o **oferecimento de contragarantia** à garantia da União por meio da indicação de receitas próprias, até que a totalidade dos compromissos de FURNAS com o BID decorrentes da contratação seja saldada.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre FURNAS e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual*

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP informou (fls. 34/35) que o Programa está previsto no Plano Plurianual 2008-2011 nas ações 7066 – Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho e 3292 – Modernização da Usina Hidrelétrica de Furnas, do Programa 0296, em valores que a STN entende suficientes.

Complementarmente, a STN ressaltou que FURNAS deverá providenciar a inclusão do Projeto no PPA para o próximo quadriênio.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 1819/COPAR/GEAFE, de 24.11.2010, fls. 40/43, entendeu-se que FURNAS apresenta boa estrutura financeira, sendo que o Retorno Sobre o Investimento (ROI) é superior à taxa de captação da operação em análise, bem como a empresa apresenta caixa suficiente com os compromissos advindos do empréstimo. Por fim, registrou que a empresa tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação em análise.

8. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

De acordo com acompanhamento da STN às fls. 183 (posição de 10.10.2011) e 185 (posição de 11.10.2011), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, nem da COFIS, respectivamente, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais relativamente a FURNAS.

Mediante o documento de fls. 177/179, FURNAS informa que seu CNPJ principal é o de nº 23.274.194/0001-19, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 13.10.2011 (fl. 184), não indicou a existência de débitos em nome de FURNAS com a União ou suas entidades controladas.

A Empresa apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 15, válida até 15.01.2012), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 169, válida até 18.10.2011), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 154, válida até 01.07.2011).

9. *Alcance das Obrigações Contratuais*

As obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, a fls. 69/119, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

Ressalta, contudo, a STN, que a Cláusula 3.02 do referido contrato (Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso, fl. 74), estabelece, sem prejuízo das disposições constantes da Seção 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, que a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento de três condições prévias, nos termos ali descritos, e que, a fim de permitir um bom início de execução do Programa, aquela Secretaria entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

10. *Parecer Jurídico do Mutuário*

A Consultoria Jurídica de Furnas pronunciou-se por meio do Parecer de fls. 172/176, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pela empresa.

11. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 054/2011/Depec/Dicin-Surec, de 04.08.2011 (fl. 160), informou que credenciou a operação, conforme ROF TA587823.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

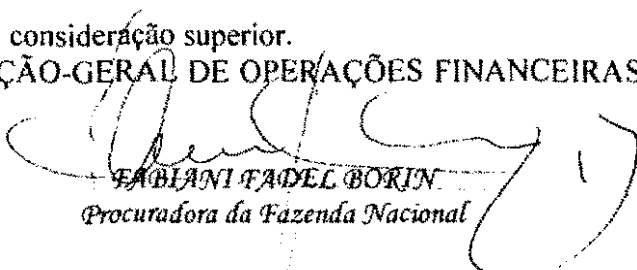
14. O mutuário é Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, sociedade de economia mista, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Mutuário pela STN, bem como formalizado o contrato de contragarantia com o Mutuário.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de outubro de 2011.


FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de outubro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de outubro de 2011.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURO NACIONAL

Parecer nº. 1010 /2011/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em 18 de Agosto de 2011.

ASSUNTO: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho. Pedido de concessão de garantia da União.

Processo: Nº 10951.001229/2010-56

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.173, de 17.12.2009, às fls 44, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à Recomendação nº 916, de 18.05.2007, às fls 45, recomendou a preparação do Projeto, com apoio de financiamento externo, sendo de até US\$180.000.000,00 provenientes do empréstimo com o BID e de até US\$372.000.000,00 de contrapartida de Furnas Centrais Elétricas S.A..

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls 46/47, e com a descrição do Programa constante das minutas contratuais, às fls. 69/119, o Programa tem como objetivo contribuir para a recuperação e conservação da capacidade de geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, com um impacto importante na eficiência energética (EE) e na emissão de gases de efeito estufa (GEE) porque evitará o consumo de combustível fóssil na geração de eletricidade e otimizará o uso de recursos hídricos já comprometidos.

4. Os objetivos específicos do Programa são financiar a recuperação e modernização da Usina Hidrelétrica de Furnas e da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho para: (i) recuperar a capacidade de geração de energia elétrica; (ii) aumentar a eficiência, a confiabilidade e a redução do período de manutenção; (iii) aumentar a vida útil das usinas; e (iv) fazer uma atualização tecnológica.

5. O Programa foi estruturado em dois componentes: i) Investimentos - que contempla a recuperação dos elementos eletromecânicos e de transformação de energia; ii) Engenharia, administração e auditoria - que apoiam a adequada execução do Programa mediante recursos para a realização da supervisão do Programa, incluindo a supervisão socioambiental, bem como os serviços técnicos e logísticos para a administração, auditoria e avaliação do Programa.

6. O Programa será executado pelo próprio mutuário, Furnas Centrais Elétricas S.A..

Fluxo Financeiro

7. Segundo informações constantes nas minutas contratuais, às fls. 72, o referido Programa contará com investimentos financiados pelo BID no total de US\$128,66 milhões, bem como com o aporte de contrapartida local de US\$24,5 milhões, conforme cronograma estimativo de desembolsos, às fls. 115, expresso no Quadro I a seguir.

Quadro I: Cronograma Estimativo de Desembolsos

	ANO				Em US\$ milhões	
	2011	2012	2013	2014	TOTAL	%
BID	80,4	32,2	13,8	2,3	128,7	84
FURNAS	6,6	6,8	7,2	3,9	24,5	16
TOTAL	87	38,9	21	6,2	153,2	100

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta do contrato de empréstimo (fls. 69/114), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras-ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 587823, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 138, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	Até US\$128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões seiscientos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	3 anos e 6 meses, contados da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de

	junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 4 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário, com o consentimento do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	Inicialmente 0,25% a.a.. Poderá ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

9. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 116, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 3,16% a.a., flutuante conforme variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e suas alterações e na Portaria MEFP N.º 497/90, cabe informar o seguinte:

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile, de 15.09.2011, às fls. 34/35, informou que o Programa em tela encontra-se amparado no Plano Plurianual 2008-2011, nas ações 7066 – Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho e 3292 – Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216MW(MG), do programa 0296 – Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste. O custo total estimado para o período é de R\$ 1.244.870.494,00.

12. Por conseguinte, considerando as informações da SPI/MP, entendemos que os investimentos previstos para o Programa, no período, estão plenamente amparados no PPA 2008-2011.

13. Ressalte-se que deverá ser providenciada a inclusão do Projeto no PPA para o próximo quadriênio.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, informou por meio de mensagem fac-símile n.º 111, de 18.07.2011, às fls. 118/123, que para o ano de 2011, está prevista no PDG de FURNAS, aprovado pelo Decreto N.º 7.375, de 29.11.2010, na rubrica "Operações de Crédito Externas – Moeda/Outras", uma captação de recursos externos no montante de R\$ 282,4 milhões, na qual se insere a operação em tela.

15. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações do DEST/MP, concluímos que as dotações orçamentárias existentes serão suficientes para dar suporte ao início do programa no exercício corrente.

III - LIMITES PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 124), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução n.º 48/2007 do Senado Federal.

IV - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

17. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 1819 COPAR/GEAFE, de 24.11.2010 (fls. 40/43), FURNAS apresenta boa estrutura financeira, sendo que o Retorno Sobre o Investimento (ROI) é superior à taxa de captação da operação em análise, bem como a empresa apresenta caixa suficiente para arcar com os compromissos advindos do empréstimo. Dessa forma, de acordo com o referido Parecer, FURNAS tem capacidade de pagamento para arcar com as obrigações decorrentes da operação em análise.

V – AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18. A Diretoria Executiva de FURNAS, em sua 2.558ª Reunião, por meio da Resolução RD Nº 020/2558, de 03.08.2010 (fls. 63), aprovou as condições financeiras da operação, nos termos negociados com o BID, e a prestação de contragarantia à operação, consubstanciada no acesso a conta corrente centralizadora de FURNAS.

19. Complementarmente, cabe informar que o Conselho de Administração de FURNAS, em sua 385ª Reunião, por meio da Resolução RCA-009/385, de 11.11.2010 (fls. 55), referendou a decisão da Diretoria Executiva.

VI – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

20. Consulta realizada por meio eletrônico, em 07.07.2011 (fls. 125), não indicou a existência de débito em nome de FURNAS junto à União e entidades controladas pelo Poder Público Federal. Tampouco há registro de pendências da interessada no âmbito do SIAFI (fls. 126/130), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

21. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome de FURNAS, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/02 e MF nº497/90:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida em 19.07.2011, válida até 15.01.2012 (fls. 147);
- b) Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), obtido em 05.08.2011, válido até 26.08.2011 (fls. 148); e
- c) PGFN/MF e SRF/MF - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 01.07.2011, válida até 28.12.2011 (fls. 149).

VII – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

22. Cabe esclarecer que o Conselho de Administração de FURNAS, em sua 385ª Reunião, por meio da Resolução RCA-009/385, de 11.11.2010 (fls. 55), aprovou a indicação de acesso à conta corrente centralizadora de titularidade de FURNAS, a ser oferecida a título de contragarantia.

23. Adicionalmente, FURNAS, por meio da Declaração, em 07.07.2011 (às fls. 150/151), informou que na referida conta está depositada a maior parte de sua receita advinda de sua principal atividade – geração e transmissão de energia elétrica – e que a totalidade de suas receitas decorrentes do faturamento de energia elétrica é depositada na conta corrente centralizadora, de nº 2008-7, agência 1755-8 do Banco do Brasil S.A.. O saldo médio mensal da referida conta é de aproximadamente R\$257,63 milhões, a qual dispõe de recursos suficientes para pagamento de quantias decorrentes da operação em apreço, em caso de eventual inadimplemento. Cabe destacar que o contrato de contragarantia deverá ser formalizado previamente à assinatura do contrato de garantia.

24. Assim, entendemos que a citada contragarantia é suficiente para cobrir eventual pagamento feito pela União durante a execução do contrato de empréstimo, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União.

VIII - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Constam da cláusula 3.02 alíneas “a”, “b” e “c” da minuta de contrato de empréstimo, às fls.69/83, as condições prévias à realização do primeiro desembolso as quais se limitam às exigências legais de praxe.

26. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato de empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

IX - DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 E DA PORTARIA N.º 497/90

28. Na presente data, verificamos as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00, para a concessão da pleiteada garantia.

29. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 138/145), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

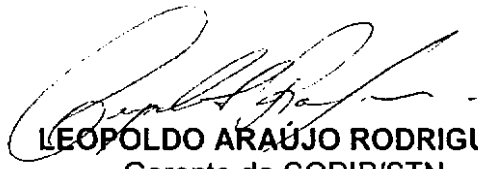
Conclusão

30. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento da condicionalidade relacionada no item 25 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo MF 10951.001229/2010-56 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.



CLÁUDIO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle



LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP/STN

De acordo.



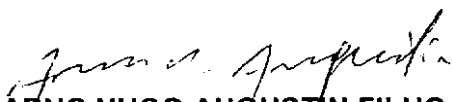
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo.



PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Em 24 de novembro de 2010.

Assunto: Furnas Centrais Elétricas S.A.- FURNAS
Análise de capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, solicitou, por meio do Memorando nº 158/2010/CODIP/SUBSEC3/STN/MF-DF, de 17/11/2010, análise de capacidade de pagamento de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, com vistas à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$159,55 milhões (R\$276.468.240,00)¹, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos captados serão destinados ao Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas FURNAS E LUIZ CARLOS BARRETO.

2. FURNAS é uma empresa de economia mista de capital fechado, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, tendo como atividade principal a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, atuando na região abrangida pelo Distrito Federal e os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso e Tocantins.

3. Com o intuito de obter um melhor embasamento da matéria em análise, utilizamos as demonstrações contábeis de FURNAS, compreendendo o período de dezembro de 2005 a dezembro de 2009, bem como o fluxo de caixa projetado até 2030 enviado pela Empresa.

4. Cabe ressaltar que a proposta de financiamento prevê a contratação de empréstimo em dólar americano, com carência de quatro anos e 40 (quarenta) amortizações semestrais. Ressaltamos que esta análise resume-se somente à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e da oportunidade de contratação da operação de empréstimo sob análise.

I – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. Conforme se verifica na Tabela 1 a seguir, os resultados operacionais de FURNAS, medidos pelo EBITDA (ou LAJIDA, que corresponde ao resultado operacional do serviço prestado, antes do resultado financeiro, estornada a depreciação/amortização), apresentaram um comportamento relativamente estável no período em análise, à exceção do exercício de 2007, quando o lucro operacional apresentou acentuada redução. Segundo a empresa, essa queda refletiu os efeitos da Revisão Tarifária Periódica da atividade de Transmissão e a constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa. Assim, não obstante o desempenho de 2007, o comportamento do LAJIDA apurado evidenciam constância na capacidade operacional de geração de caixa.

¹ Cotação de fechamento em 23/11/2010 (US\$1,00 = R\$ 1,7328). Fonte: www.bacen.gov.br

Tabela 1 – Resultado Operacional (R\$ milhões)

Exercício	LAJIDA
2009	1.234
2008	1.492
2007	496
2006	1.266
2005	1.533

6. A empresa apresentou resultados líquidos positivos de 2005 a 2008: R\$839,69 milhões em 2005, R\$364,20 milhões em 2006, R\$676,52 em 2007, e R\$454,52 milhões em 2008. Entretanto, no exercício de 2009, foi apurado um prejuízo de R\$129,15 milhões em função de ajuste atuarial no fundo de pensão no valor de R\$931,04 milhões, que refletiu também na rentabilidade sobre o patrimônio líquido, com um valor negativo de 0,9%. Tal índice havia exibido o seguinte comportamento nos exercícios anteriores: 7% em 2005, 3% em 2006, 5% em 2007 e 3% em 2008.

7. No período analisado, foram apurados índices de liquidez corrente iguais a 1,11 em 2005, 0,94 em 2006, 0,70 em 2007, 0,90 em 2008, e 0,85 em 2009; e indicadores de liquidez geral equivalentes a 0,69 em 2004, 0,74 em 2005, 0,70 em 2006, 0,70 em 2007, 0,60 em 2008, e 0,47 em 2009. A diferença entre os índices de liquidez corrente e geral é consequência do perfil de endividamento de FURNAS, cuja maior parte das dívidas é de longo prazo (61% em 2005, 56% em 2006, 55% em 2007, 63% em 2008, e 69% em 2009). Esse fato pode ser visto de forma favorável, pois permite à empresa uma adequada administração de caixa, sem comprometer em demasia o pagamento a curto prazo empréstimos e financiamentos.

8. O índice de endividamento geral, medido como a relação entre o capital de terceiros e o ativo total se manteve estável ao longo do período analisado, sendo calculado em 28% em 2005, 31% em 2006, 28% em 2007, 32% em 2008, e 32% em 2009, e demonstra que, em média, a empresa financia 31% dos seus ativos com capital de terceiros.

II – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

9. O Retorno sobre o Investimento – ROI, corresponde ao quociente entre o LAJIDA e o financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido médios do período). Este índice permite avaliar a rentabilidade do capital investido na empresa.

10. Observa-se na Tabela 2, que, ao longo do período analisado, FURNAS apresentou ROI em valores superiores ao custo efetivo da operação ($TIR = 4,65\%$), exceto no ano de 2007, quando o retorno sobre o investimento foi de 3,52%. Assim, a presente análise sugere que a atividade operacional de FURNAS consegue gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento e ainda agregar valor ao patrimônio dos acionistas.

Tabela 2 – Retorno sobre o Investimento (ROI)

Exercício	ROI (%)
2009	7,47
2008	9,93
2007	3,52
2006	9,10
2005	11,10

III – ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

11. Pela análise do fluxo de caixa, verificamos que a previsão de crescimento das receitas é, em média, de cerca de 3,45% ao ano, passando de R\$6,75 bilhões em 2010 para R\$13,24 bilhões em 2030, valor máximo previsto para as receitas no período. Nos últimos 10 anos, de 2021 a 2030, o crescimento anual de 4,50% deverá permanecer constante. Com isso, o saldo de caixa das atividades operacionais no período projetado será sempre positivo, com crescimento médio de 25,76%, passando de R\$321,27 milhões, em 2010, para R\$3,93 bilhões em 2030, denotando que a Empresa irá gerar recursos suficientes para arcar com suas despesas de funcionamento.

12. Em 2010, parte do investimento de FURNAS, no valor de R\$1,07 bilhão, deverá ser feito em ativo imobilizado, e R\$385,00 milhões deverão ser aplicados em ações/quotas de participação, devendo ocorrer o ingresso de R\$12,03 milhões como dividendos/juros sobre o capital próprio. De 2010 a 2030, está previsto um total de gastos com investimentos da ordem de R\$32,75 bilhões, sendo R\$20,68 bilhões em ativo imobilizado e R\$12,07 bilhões em participações, resultando numa média anual de R\$984,79 milhões e R\$574,53 milhões aplicados, respectivamente, em imobilizado e em participações. Para esse período, a previsão de ingressos a título de remuneração de acionista é de cerca de R\$4,87 bilhões, ou R\$232,10 milhões, em média, ao ano.

13. A Empresa deverá distribuir, de 2010 a 2030, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, o montante de R\$38,77 bilhões, resultando em R\$1,85 bilhão ao ano, em média. O comportamento da remuneração dos acionistas é crescente, aumentando em média, no período, 22,18%, evidenciando uma expectativa de que FURNAS apresente resultado líquido positivo nos exercícios futuros, com perspectivas de rendimento positivo sobre o capital aplicado.

14. Tal comportamento dos dividendos é o principal fator para que o saldo das atividades de financiamento (captação de recursos menos amortizações e dividendos/JCP) seja deficitário para quase todo o período em análise, partindo de R\$1,21 bilhão em 2010, e chegando a R\$2,15 bilhões negativos em 2030.

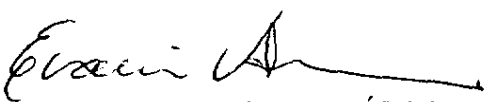
15. A expectativa de saldo das atividades operacionais, de investimentos e de financiamento, combinados, tem projeção positiva em todos os exercícios. Ao final de cada ano, as disponibilidades se apresentam sempre positivas, inclusive no exercício de 2018, quando ocorre o maior desembolso financeiro em relação à presente operação (considerando o valor do dólar americano constante), sugerindo uma boa estrutura de caixa.

IV – CONCLUSÃO

16. FURNAS apresenta uma boa estrutura financeira, com índices de liquidez corrente situando-se em patamares confortáveis e adequado perfil das obrigações, que, em sua maioria, concentram-se no longo prazo, favorecendo o pagamento de compromissos financeiros de curto prazo. Além disso, o valor calculado para o índice de endividamento geral indica que a dependência da empresa em relação ao capital de terceiros é pouco expressiva em relação ao seu ativo total. Por fim, estima-se que as atividades da empresa gerem retorno (ROI) superior à taxa de captação do empréstimo em análise (4,65%) e fluxo de caixa operacional suficiente para quitar os desembolsos requeridos.

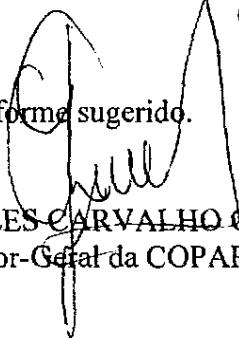
17. Assim, diante do exposto, entendemos que FURNAS apresenta condições de honrar as obrigações decorrentes do financiamento em questão.

18. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à CODIP para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.


EVANIR VALENTIM DE MÉLO DA MOITA
Analista de Finanças e Controle


FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente da GEAFE/COPAR

De acordo. Encaminhe-se à CODIP conforme sugerido.


CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

Ofício nº 054/2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101523014

Brasília, 4 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Sala 113
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1534

Assunto: **Credenciamento – ROF TA587823 – Furnas Centrais Elétricas S. A.**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 10951.001229/2010-56

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA587823, de 4.7.2011, por meio do qual Furnas Centrais Elétricas S. A. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$128.660.000,00, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barretos de Carvalho.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 053/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou Furnas Centrais Elétricas S. A. para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO.

ASSUNTO: FURNAS – Anuência à contratação de financiamento de Furnas junto ao BID e a prestação de contragarantias à operação, também por Furnas. RES-791, de 08.09.2011.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, DELIBEROU:

1. anuir, com a operação de captação de recursos externa por Furnas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US\$128.660.000,00, com garantia da União, e as seguintes condições:

→ amortização: vinte anos contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante pagamento de prestações semestrais;

→ carência: quatro anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

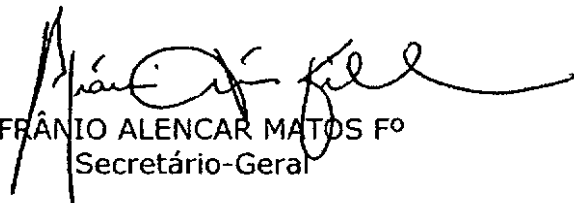
→ juros: Semestrais sobre o saldo devedor diário, a uma taxa a ser determinada com base da LIBOR. Furnas, com consentimento do fiador, poderão solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com a Normas Gerais do Contrato de Financiamento;

→ durante o período de desembolso, o BID poderá estabelecer a cobrança de recursos para atender despesas de inspeção e supervisão gerais. O valor a ser pago por Furnas a este título, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do financiamento dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

→ comissão de Crédito devida a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, em percentual a ser estabelecido periodicamente pelo BID, incidente sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

2. anuir, com a prestação de contragarantia à operação consubstanciada no acesso a conta corrente centralizadora de Furnas;

3. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios – DFN adote as medidas necessárias ao cumprimento desta Deliberação.


AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº
Secretário-Geral

Para Marcus Vinicius Vaz OC.F **Data** 28.09.2011

De Mariana de Mello Vaz Albuquerque **N.Ref.** ASE.P.I.256.2011

Assunto Financiamento BID - Projeto de Modernização das UHEs Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho **S.Ref.** OC.F.I.162.2011
Condições Prévias ao Primeiro Desembolso

1. Solicita-nos V.Sª parecer acerca da contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento relativo ao financiamento de parte da modernização das Usinas de FURNAS e Luiz Carlos Barreto de Carvalho (denominada Projeto), no valor de US\$ 128.660.000,00, negociado com representantes do Banco, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e desta Concessionária, com garantia dada pelo Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil e contragarantia consubstanciada no acesso à conta-corrente centralizadora de FURNAS.
2. Trata-se, no caso, de captação externa de recursos que deve, obrigatoriamente, seguir os trâmites previstos pela legislação pátria e que encontra embasamento no artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, que define a competência do Senado Federal na estruturação das condições atinentes a tais operações, "in verbis":

" Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
(...)
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
(...)
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal ; (Redação da EC 66/2010) (grifos nossos)."
3. Com efeito, resta claro a necessidade de serem observados todos os procedimentos legais que são próprios de uma operação financeira externa, tais como o Manual de Financiamentos Externos do Setor Público – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Normas e Resoluções da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como os Decretos n.º 3502, de 12/6/00, e 890, de 10/8/93, e a Resolução do Senado Federal n.º 96, de 15/12/89, dentre outros.
4. A par disto, é importante frisar que o Exmo. Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, endossando a Recomendação COFIEIX nº 1.173/2009, autorizou a preparação do Projeto de modernização das Usinas, conforme se infere do Comunicado nº 25/2009 publicado no D.O.U., em 04 de janeiro de 2010.
- 4.1. Na esteira da publicação do referido comunicado, a COFIEIX encaminhou oficialmente a FURNAS as minutas contratuais recebidas do BID, dando início, junto ao Tesouro Nacional, ao processo de pré-negociação do contrato de empréstimo a ser celebrado entre Furnas e o Banco e do instrumento de garantia a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID.

5. As tratativas visando à finalização do processo de aprovação do empréstimo incluem, ao teor da alínea "a" do artigo 4.01 das Normas Gerais, a emissão de parecer jurídico por FURNAS (Mutuário), conforme se depreende a seguir:

" Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.

O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular."

6. Destarte, nos termos da Resolução de Diretoria nº 020/2558, de 03.08.2010, e da RCA nº 009/385, de 11.11.2010, oriunda da PRCA nº 083.2010, de 18.08.2010, os órgãos deliberativos de FURNAS se manifestaram favoravelmente à contratação do empréstimo, considerando as disposições estatutárias aplicáveis à época das primeiras análises de viabilidade para a concessão do financiamento em pauta, que ocorreram em novembro de 2006.
7. Por seu turno, o Conselho de Administração da Eletrobrás, em sua 639ª Reunião, deliberou pela aprovação à operação em comento, conforme se infere da DEL – 308/2011, de 23.09.2011.
8. Outrossim, salientamos que o procedimento relativo à celebração de crédito externo, por FURNAS, como sociedade de economia mista e parte integrante da Administração Pública Indireta, considerando sua natureza financeira, não se submete às determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, conforme se infere da leitura do artigo 1º, sendo, portanto, prescindível a realização de licitação para tal fim, em seguimento:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. "

9. No que concerne às cláusulas contratuais previstas na minuta negociada do Contrato de Empréstimo - Disposições Especiais, as mesmas atendem às prescrições delineadas pelo BID, tendo sido discutidas exaustivamente entre as partes, inclusive no que tange à submissão de qualquer controvérsia oriunda do referido ajuste ao crivo de Tribunal de Arbitragem, ao teor da Cláusula 7.01.
- 9.1. A esse respeito, é forçoso salientar que o Decreto - Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, o qual autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, dispõe, em seu artigo 11, acerca da inserção de cláusula compromissória nos contratos de financiamento com organismos internacionais, nos quais o Tesouro Nacional é parte, sendo, por conseguinte, aceitável tal previsão por esta Concessionária, na medida em que o próprio garantidor e o Banco assim o preveem, de conformidade com a transcrição abaixo:

*"Art. 11 - O Tesouro Nacional contratando diretamente ou por intermédio de agente financeiro poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financiadores internacionais, **sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e controvérsias derivadas dos respectivos contratos.**"*
(grifos nossos)

- 9.2. Neste diapasão, preconiza Cristiane Dias Carneiro, em artigo intitulado "Adoção de Cláusulas de Arbitragem nos Contratos da Administração Pública, e em Especial, pelas Estatais" na editora Lumen Juris:

*"LUÍS ROBERTO BARROSO defende que em alguns casos a Administração Pública pode se submeter à arbitragem, **desde que haja uma lei específica para isso em decorrência do princípio da legalidade e, também, por que é exceção às regras gerais da jurisdição estatal e da inafastabilidade do controle jurisdicional consagrado na Constituição Federal (art. 5º, XXXV) .**"* (grifos nossos)

- 9.3. No que tange à possibilidade de previsão de cláusula de arbitragem em contratos de captação externa, assim se pronunciou o autor Mauro Roberto Gomes de Mattos, em seu artigo "Contrato Administrativo e a Lei de Arbitragem":

"Ultrapassada a primeira barreira, necessário se faz questionar se lícito seria a solução de uma controvérsia surgida no contrato administrativo de Ministérios ou Autarquias, por meio da arbitragem.

*Inicialmente, instado a se pronunciar sobre o presente **thema** o Tribunal de Contas julgou ser inadmissível o juízo arbitral em contrato administrativo, por falta de autorização legal e ofensa a princípios básicos de direito público, como se verifica na presente ementa:*

"1 - ... o juízo arbitral é inadmissível em contratos administrativos, por falta de expressa autorização legal e por contrariedade a princípios básicos de direito público (princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação e a respectiva proposta vencedora, entre outros);"

Nessa oportunidade, o TCU frisou o entendimento de que faltava autorização legal, centrando a questão sob o foco que o Decreto-lei n.º 2.300/86, em uma única de suas passagens cogita da hipótese de utilização de juízo arbitral em contratos celebrados pela Administração Pública quando o contrato fosse celebrado com a pessoa física ou jurídica domiciliada no estrangeiro (Parágrafo único, do art. 45), ao passo que a Lei n.º 8.666/93 não repetiu o exato teor do aludido Decreto-Lei revogado, deixando de admitir expressamente até mesmo aquela hipótese de juízo arbitral contemplada anteriormente.

Apesar do Decreto-Lei n.º 2.300/86 prever o juízo arbitral, admitia como meio idôneo a solver apenas pendências relativas aos contratos administrativos naquelas situações excepcionalíssimas, como já dito, não estendendo seu raio de abrangência para os demais casos.

Todavia, o TCU enalteceu que o novo ordenamento das licitações por ter suprimido expressamente a utilização do juízo arbitral não contemplaria a solução do contrato administrativo pela solução extrajudicial.

***A exceção contemplada pela Lei nº 8.666/93 é aquela inerente aos contratos administrativos que envolvam financiamentos internacionais (art. 32, § 6º), onde é permitida a solução de impasses, extrajudicialmente, por meio do julgamento de árbitros.**"* (grifos nossos)

10. Quanto às aquisições, por FURNAS, de bens ou serviços a serem efetuadas total ou parcialmente com os recursos do BID, serão observadas, em detrimento da Norma Geral de Licitações, as Políticas específicas do Banco, na esteira do que prevê a própria Lei nº 8666/93, em seu artigo 42, § 5º, em seguimento:

"Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

(...)

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior" (grifos nossos)

11. No mais, digna de nota a Cláusula 4.02 - Preços, do Contrato de Empréstimos, a qual foi adaptada do padrão enviado pelo BID, a fim de refletir a terminologia da legislação do setor elétrico, mormente a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, considerando que, de acordo com o atual marco regulatório do Sistema Elétrico Brasileiro, a comercialização de energia de uma usina hidrelétrica é realizada com base na garantia física total, em outras palavras, os contratos de suprimento firmados por FURNAS não estão associados à geração individual produzida por cada uma de suas usinas, mas sim ao total de energia gerada pela Concessionária.
12. Por oportuno, importante destacar que a contragarantia será consolidada no acesso à conta corrente centralizadora de FURNAS, na qual, de acordo com a área financeira desta Concessionária, tramitam recursos suficientes para cobertura das obrigações assumidas, ressaltando que, em aderência à legislação do setor elétrico, foi solicitado e concedido pelo órgão regulador, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, anuência prévia para vinculação de receita da empresa à prestação da contragarantia, conforme definido pelo Despacho nº 2.448, de 20 de agosto de 2010.

- 12.1. Sobre a questão, o art.1º da Lei nº 10.604/2002 assim estabelece:

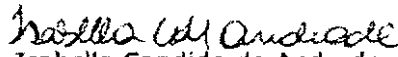
"Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica somente poderão oferecer os direitos emergentes e qualquer outro ativo vinculado à prestação de serviço público, em garantia de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva concessão".

13. Pelo exposto, desde que observados os procedimentos e autorizações pertinentes, tanto internos como externos, notadamente do Senado Federal, previstos pela legislação aplicável à espécie, nada teremos a opor, sob o ponto de vista estritamente jurídico, à operação em tela.

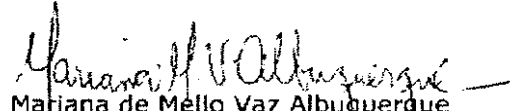
ASE.P/ICA


Renata R. Rodrigues
Mat. 71.535-1

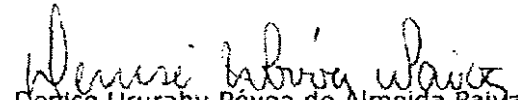
Atenciosamente,


Isabella Candido de Andrade
Advogado OAB/RJ nº 78.187

Aprovo o parecer que submeto à ratificação da
Consultoria Jurídica


Mariana de Mello Vaz Albuquerque
Assessoria de Assuntos Societários e de
Comercialização de Energia

Ratifico o parecer.


Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva
Consultoria Jurídica

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

86ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 120, 14 de dezembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

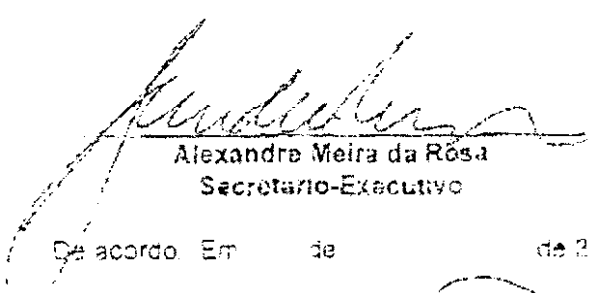
RECOMENDA

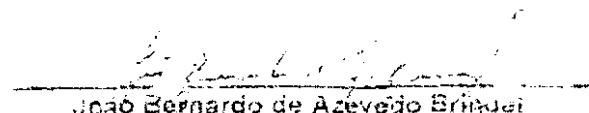
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a substituição à Recomendação nº 916, de 18 de maio de 2007, a preparação do Programa/Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Modernização de Usinas Hidrelétricas
2. Mutuário: FURNAS Centrais Elétricas S/A
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano do Desenvolvimento – BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 180.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 372.000.000,00
FURNAS Centrais Elétricas S/A

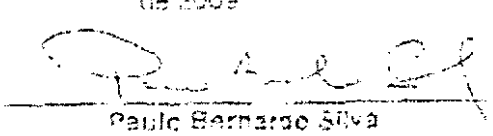
Ressalva(s):

O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brihiel
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de 2008


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida em esta Recomendação pertence à esfera de competência do COFLEX, não havendo necessidade de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F E X

RECOMENDAÇÃO Nº 1.001.13 de 04 de junho de 2007

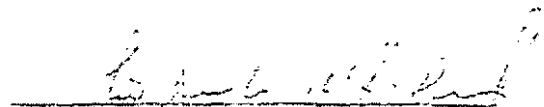
4. Das ações de Financiamentos Externos - COFEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, inciso II do Decreto nº 3.892, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

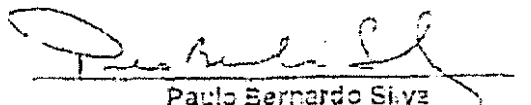
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autoriza-se, dentro do programa acima mencionado, nos seguintes termos:

1. Modernização de Usinas Hidroelétricas
2. Mutuário: Furnas Centrais Elétricas S/A
3. Garantidor: Sem garantia da União
4. Executor: FURNAS Centrais Elétricas S/A
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. valor do Empréstimo: até US\$ 275.000.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 319.800.000,00 Furnas Centrais Elétricas S/A


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquer
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala 337 - Brasília - DF

Destinatário: Sr. Leopoldo Araújo Rodrigues - Gerente da GEOPE/CODIP/STN

Nº do fax de destino: (61) 3412-1534

Data: 15/09/2010

Remetente: João Carlos G. Barreto

Tel. p/ contato: (61) 2020-4736

Fax/correo eletrônico: (61) 2020-4498 / joao.c.barreto@planejamento.gov.br

Nº de páginas: esta + 1 (uma)

Nº do documento: 03

Sr. Gerente,

Em resposta ao pleito contido no Fax nº 51/2010/GEOPE/CODIP/STN, de 08 de setembro de 2010, que solicita posicionamento desta Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) sobre a existência de amparo no PPA 2008/2011, com destaque dos montantes anuais previstos, no que tange a operação de crédito externo com garantia da União de interesse de Furnas Centrais Elétricas no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares) destinados ao financiamento de parte do investimento total previsto no Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto, encaminho a sinalização positiva do Departamento de Temas de Infraestrutura desta SPI.

Atenciosamente,



João Carlos G. Barreto
Analista de Planejamento e Orçamento - Assessoria
SPI/MP

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Assunto: Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto.

1. OBJETO

Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse de Furnas Centrais Elétricas, no valor de até US\$ 180 milhões de dólares, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao financiamento de parte do investimento total previsto no Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto.

2. COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM O PLANO PLURIANUAL EM VIGOR

A operação de crédito externo para financiamento de parte do investimento total previsto no Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto, está contemplada na programação do Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7 abril de 2008) ações: 7066 - "Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho, com 1.050 MW (MG)", e 3292 - "Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216 MW (MG)" do programa 0296 - Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste, conforme demonstrado abaixo:

Lei 11.653 PPA 2008-2011 Anexo I

Programa: 0296 - Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Ação: 7066 - Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho, com 1.050 MW (MG)
Custo Total: R\$ 621.536.333

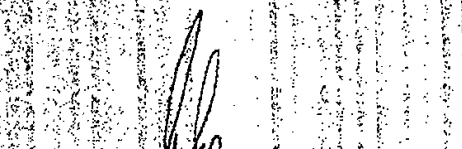
Valores (em R\$ 1.00)					
	2008	2009	2010	2011	2008/2011
Financeiro	75.691.343	102.764.782	45.618.823	29.308.147	253.383.095

Ação: 3292 - Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216 MW (MG)
Custo Total: R\$ 623.334.161

Valores (em R\$ 1.00)					
	2008	2009	2010	2011	2008/2011
Financeiro	63.833.145	41.538.858	26.508.919	64.562.084	196.463.006

Atenciosamente,


Sidney de Freitas Gaspar
Coordenador/SPI


Cláir Rodrigues de Abreu
Diretor de Temas de Infraestrutura/SPI

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Recuperação das Hidrelétricas “Furnas” e “Luiz Carlos Barreto de Carvalho”
(Modernização de Usinas Hidrelétricas)**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35228139

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., a seguir denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Programa”, que consiste em contribuir para a recuperação e modernização da Usina Hidrelétrica de Furnas e da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente “Mutuário” ou “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada “Fiador”, assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 153.160.000,00 (cento e cinquenta e três milhões cento e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.

¹ *Aos quatro anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de*

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias ____ dos meses de ____ e ____ de cada ano, a partir de ____ de ____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² *Vinte anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

³ *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) comprovação satisfatória da contratação de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa ou, alternativamente, do compromisso da Controladoria-Geral da União de realizar a auditoria do Programa de acordo com termos de referência aceitáveis ao Banco;
- (b) realização da primeira simulação do Plano de Contas adaptado ao Programa como parte do software empresarial Sistemas, Aplicações e Produtos (SAP) utilizado pelo Mutuário; e
- (c) apresentação do plano operacional anual (POA) para o primeiro ano do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões oitocentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa em obras de recuperação e modernização. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do

Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada,** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as

licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo

custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requieram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Preços. O Mutuário deverá tomar medidas apropriadas para que suas receitas operacionais sejam suficientes para cobrir todos os seus custos de operação e manutenção e uma fração razoável de seus custos de investimento.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão

das obras da Usina Hidrelétrica “Luiz Carlos Barreto de Carvalho” ou da Usina Hidrelétrica “Furnas”, o que ocorrer primeiro, e dentro do primeiro semestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis aceitos, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos de serviços de firmas consultoras e de consultores individuais serão revisados de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. (a) Dentro de 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá preparar e adotar internamente um manual reduzido das operações referentes ao Programa, nos termos acordados com o Banco.

(b) O Mutuário deverá cumprir as seguintes obrigações ambientais, sociais e de saúde e segurança e implementar as ações previstas no Plano de Ação do Programa, cujo cumprimento o Banco verificará por meio de visitas aos locais, revisão de documentação, e outras ações de supervisão, anualmente até o término da execução das obras do Programa, e em frequência a ser oportunamente acordada entre as partes a partir de então:

- (i) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá estar em conformidade com cada um dos itens que se seguem:
 - (1) A legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança, assim como com as Políticas e Normas ambientais e sociais aplicáveis do Banco;

- (2) As normas e condicionantes associadas a qualquer licença ou autorização ambiental, e de saúde e segurança aplicável;
 - (3) Os requisitos ambientais e de saúde e segurança dos contratos relacionados com o Programa e qualquer modificação subsequente;
 - (4) Os aspectos e componentes de todos os documentos de programas ambientais e de saúde e segurança do Programa.
- (ii) O Mutuário deverá notificar o Banco com relação a não-conformidades relevantes com relação aos requisitos ambientais, sociais e de saúde e segurança do acordo de empréstimo, assim como qualquer significativo impacto, evento, acidente, reclamação ou queixa material em relação ao meio ambiente, socioeconômico e de saúde e segurança.
- (iii) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar os documentos, relatórios e planos aplicáveis indicados no Plano de Ação Ambiental e de Saúde e Segurança e nos prazos previstos, em forma e substância satisfatórios ao Banco.
- (iv) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá comprovar a conformidade com todos os requisitos ambientais, sociais e de saúde e segurança constantes neste Contrato de Empréstimo, e preparar e submeter Relatórios de Conformidade Ambiental e Social (RCAS), na formatação, com conteúdo e frequência satisfatórios ao Banco.
- (c) Fica reservado ao Banco o direito de contratar auditoria independente ambiental e de saúde e segurança, caso julgue necessário.
- (d) O Mutuário deverá apresentar as suas demonstrações financeiras e as do Programa auditadas, conforme descrito na cláusula 5.03 destas Disposições Especiais, de modo a permitir o monitoramento da situação financeira do Mutuário e do Programa pelo Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando surgirem modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar ao Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Caso haja aspectos do Programa que requeiram ações corretivas, o relatório semestral a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais deverá conter um plano de ação correspondente.

(d) Relatórios de acompanhamento do desempenho focado nos resultados, que serão apresentados pelo Órgão Executor conjuntamente com os referidos relatórios semestrais.

(e) Um relatório de avaliação intermediária para verificar o andamento da execução geral do Programa e o avanço nas metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco, que deverá ser realizado 18 (dezoito) meses contados a partir da vigência do contrato, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

(f) Um relatório de avaliação final 6 (seis) meses após a conclusão da execução do Programa, que relatará os resultados da execução e o alcance das metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco e compilará e analisará as lições aprendidas no Programa, devendo tal avaliação ser financiada com recursos do empréstimo e realizada por um consultor independente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante a vigência do presente Contrato, as demonstrações financeiras do Mutuário, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco.

(b) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal do Órgão Executor correspondente ao primeiro ano de execução do Programa, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por firma de contadores independente que já preste serviços de auditoria ao Mutuário e que seja aceitável ao Banco nos termos do inciso 3.02(a) destas Disposições Especiais, ou pela Controladoria-Geral da União, se for o caso.

(c) A partir do segundo ano de execução do Programa e durante a vigência do presente Contrato, se não forem detectados problemas significativos, segundo o Banco informará

ao Mutuário por escrito, a auditoria do Programa poderá ser incorporada ao relatório de auditoria do Mutuário, sendo os esclarecimentos correspondentes feitos nas notas explicativas dos demonstrativos financeiros. Neste caso, as auditorias do Programa incluídas nos demonstrativos financeiros do Mutuário serão apresentadas anualmente ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário.

(d) Caso sejam detectados problemas significativos, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor a partir do segundo ano de execução do Programa e durante a vigência do presente Contrato, apresentar-se-ão as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pela Controladoria-Geral da União, se for o caso, separadamente das demonstrações financeiras auditadas do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

FURNAS Centrais Elétricas S/A
Rua Real Grandeza 219, bloco A, sala 304
Botafogo, Rio de Janeiro
Brasil
CEP: 22281-900

Fax +55(21) 2528-4428

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Recuperação das Hidrelétricas “Furnas” e “Luiz Carlos Barreto de Carvalho” (Modernização de Usinas Hidrelétricas)

I. Objetivo

- 1.01** O Programa tem como objetivo contribuir para a recuperação e conservação da capacidade de geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, com um impacto importante na eficiência energética (EE) e na emissão de gases de efeito estufa (GEE) porque evitará o consumo de combustível fóssil na geração de eletricidade e otimizará o uso de recursos hídricos já comprometidos. Os objetivos específicos do Programa são *financiar a recuperação e modernização da Usina Hidrelétrica de Furnas e da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho* para: (i) recuperar a capacidade de geração de energia elétrica; (ii) aumentar a eficiência, a confiabilidade e a redução do período de manutenção; (iii) aumentar a vida útil das usinas; e (iv) fazer uma atualização tecnológica.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em 2 (dois) componentes, descritos a seguir.

Componente I: Investimentos

- 2.02** Este componente contempla a recuperação dos elementos eletromecânicos e de transformação de energia, o que inclui: (i) a recuperação de turbinas, geradores, equipamentos hidromecânicos e sistemas associados; (ii) a modernização dos sistemas de controle, supervisão e proteção, inclusive a atualização e/ou implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão e proteção; e (iii) obras civis associadas.
- 2.03** O Programa financiará a reparação dos turbogeradores e equipamentos auxiliares, incluindo caixa espiral, tubulação de aspiração, pás, regulagem e sistema de pressão de óleo; carcaça do estator, bobinagem estatórica e renovação ou substituição de sistemas de regulação e telecontrole com tecnologias atualizadas. Também serão recuperados numerosos equipamentos das usinas, como controles de operação de vertedouros, pontes rolantes, sistemas de força auxiliares, transformadores e controle.

Componente II: Engenharia, administração e auditoria

- 2.04 Este componente apoiará a adequada execução do Programa mediante recursos para a realização da supervisão do Programa, incluindo a supervisão socioambiental, bem como os serviços técnicos e logísticos para a administração, auditoria e avaliação do Programa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo total do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 153.160.000,00 (cento e cinquenta e três milhões cento e sessenta mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em milhões de US\$)

CATEGORIA	BANCO	LOCAL	TOTAL
1. Custos diretos	108,91	0,00	108,91
1.1 Usina Hidrelétrica de Furnas - Contrato de obras	56,00	0,00	56,00
1.2 Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho - Contrato de obras	52,91	0,00	52,91
2. Engenharia, administração e auditoria	1,75	24,40	26,15
2.1 Usina Hidrelétrica de Furnas - Engenharia e supervisão	0,00	14,80	14,80
2.2 Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho - Engenharia e supervisão	0,00	9,60	9,60
2.3 Administração	1,45	0,00	1,45
2.4 Auditoria externa	0,20	0,00	0,20
2.5 Avaliação intermediária e final	0,10	0,00	0,10
3. Sem atribuição específica	13,90	0,00	13,90
3.1 Imprevistos	9,14	0,00	9,14
3.2 Escalonamento	4,76	0,00	4,76
4. Custos financeiros	4,10	0,10	4,20
4.1 Juros	4,10	0,00	4,10
4.2 Comissão de Crédito	0,00	0,10	0,10
4.3 Inspeção e Vigilância	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA	128,66	24,50	153,16
Porcentagem de participação	84,00%	16,00%	100%

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário será responsável pela execução do Programa.
- 4.02 Dentro da estrutura organizacional do Mutuário, o Departamento de Construção de Geração Corumbá (DGB.C) conta com uma Divisão de Obras e Recuperação de Usinas (DRUH.C), encarregada de gerenciar a implantação, recuperação e modernização de seus empreendimentos na área de geração de energia elétrica.
- 4.03 Os trabalhos financiados pelo Programa já foram contratados e se encontram em execução. As licitações para as Centrais Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho foram realizadas em 2003 e 2005, respectivamente, ambas de acordo com a Lei No. 8.666/93.

- 4.04 Para supervisionar e fiscalizar a execução das obras, além dos recursos e capacidade interna do Mutuário, foram contratadas as seguintes empresas: (i) para a Usina Hidrelétrica de Furnas, a Marte Engenharia Ltda.; e (ii) para a Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho, a SPEC – Planejamento, Engenharia e Consultoria Ltda. Ambas as firmas têm ampla experiência em diversos campos de engenharia, gestão e supervisão de obras importantes, com o foco principal no âmbito energético.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o quantitativo de pessoal e de equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização das instalações destinadas à manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre os indicadores da manutenção, baseado no sistema de gestão de manutenção utilizado pelo Mutuário.

Versão negociada em 27 de junho de 2011

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo a FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Programa de Recuperação das Hidrelétricas “Furnas” e “Luiz Carlos Barreto de Carvalho”

(Modernização de Usinas Hidrelétricas)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35228142

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (j) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (k) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (n) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- (o) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

- (p) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” ou designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (q) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (r) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (s) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (t) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (u) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (v) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (w) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (x) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (y) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (z) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (aa) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: ¹¹

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00

horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (bb) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para

empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

- (cc) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito; em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte

forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por

escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado

com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.
- (b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou

(ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa

razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse

propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresse entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o

Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais

apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa,

entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará a outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia

do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano

civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. **Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de

informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010

N. Ref. DF.E.037.2010

S. Ref.

Excelentíssimo Senhor,
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Ed. Sede do Ministério da Fazenda
70048-900 - Brasília - DF

Assunto Autorização para garantia do
Tesouro Nacional

Senhor Ministro,

1. Encontram-se em desenvolvimento as negociações para a contratação de um empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até US\$ 180 milhões, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do investimento total previsto no Projeto de Modernização das Usinas Hidrelétricas FURNAS e LUIZ CARLOS BARRETO.
2. O Projeto tem como objetivos principais, a recuperação da capacidade de geração de energia elétrica das UHEs; o aumento de sua eficiência, confiabilidade e vida útil das usinas, assim como, a atualização tecnológica das mesmas, de forma que as duas Usinas mantenhas as condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.173, autorizou a preparação do Projeto, devidamente endossada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme publicação às folhas 104 e 105, do Diário Oficial da União – Seção 3, do dia 04 de janeiro de 2010.
4. Em 15 de julho do corrente, a COFIEX encaminhou a FURNAS as Minutas Contratuais e as reuniões de pré-negociação deverão ser iniciadas tão logo seja autorizada a concessão de garantia da União.
5. A Diretoria Colegiada de FURNAS aprovou a contratação do financiamento com garantia da República Federativa do Brasil, assim como a vinculação de contragarantia no montante do empréstimo, acrescido das penalidades eventualmente devidas no caso de inadimplemento. A matéria será submetida ao Conselho de Administração na reunião de agosto do corrente.

5.1. A contragarantia está consubstanciada no acesso à conta-corrente centralizadora da Empresa, na qual tramitam recursos suficientes para cobertura das obrigações assumidas.

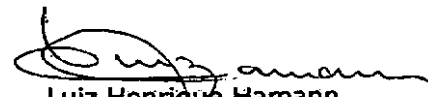
5.2. Visando atender à legislação regulatória do setor de energia elétrica, solicitamos a anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para vinculação da receita da Empresa à prestação de contragarantia e a autorização deverá ser publicada até o final da primeira quinzena deste mês.

6. Por todo o exposto, caso Vossa Excelência esteja de acordo, solicitamos a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada junto ao BID.

Atenciosamente,



Carlos Nadalutti Filho
Diretor-Presidente



Luiz Henrique Hamann
Diretor Financeiro

C.C.: Dr. Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Amo Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Líscio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Andresa Costa Biazon

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Heliane Bertulucci Fernandes

Heloisa Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Jeanne Vidal de Araújo

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel.: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 5 (mai. 2011). – Brasília :
STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 4,1 bilhões, contra superávit de R\$ 15,6 bilhões, em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 6,6 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,4 bilhões e R\$ 26,6 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2011, foi superavitário em R\$ 4,1 bilhões, contra superávit de R\$ 15,6 bilhões, em abril

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR	MAI	JAN - MAI	
	2011	2011	2010	2011
I. RECEITA TOTAL	89.284,9	78.909,5	337.839,3	398.346,2
I.1. Receitas do Tesouro	78.586,1	86.326,6	258.852,9	304.840,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	78.514,5	86.600,5	280.865,0	308.739,0
I.1.1.1. Impostos	34.513,1	25.932,2	117.850,7	146.719,2
I.1.1.2. Contribuições	23.808,2	21.408,2	96.700,1	118.406,7
I.1.1.3. Demais	12.793,2	9.260,1	44.204,2	44.567,1
I.1.1.3.1. de Cessão Imensa Exploração de Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (4) Restituições	-328,4	-403,9	-2.107,4	-1.776,8
I.1.3. (4) Interiores Flares	0,0	-70,0	-84,8	-121,9
I.2. Receitas da Previdência Social	10.546,2	10.559,8	78.978,1	96.698,6
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	10.084,0	10.542,2	78.197,8	88.423,2
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	462,2	47,6	1.880,2	2.076,4
I.3. Receitas do Banco Central	222,6	334,1	988,4	1.806,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.397,7	18.281,8	89.177,6	73.646,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	74.887,2	60.627,7	278.661,7	324.700,9
IV. DESPESA TOTAL	86.698,6	86.296,3	266.232,9	278.324,8
IV.1. Despesas do Tesouro	34.968,6	33.488,6	158.218,3	169.945,2
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	16.580,2	13.888,7	65.906,4	73.248,7
IV.1.2. Custos e Capitais	18.278,6	19.408,2	88.625,4	94.805,7
IV.1.2.1. Despesas do FAT	1.829,0	2.221,7	9.297,1	9.993,8
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	639,3	681,1	4.140,6	3.879,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOA SPPSV)	2.087,8	2.872,2	9.068,0	16.192,4
IV.1.2.4. Capitalização de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custos e Capitais	13.732,4	14.433,1	67.330,3	70.789,6
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custos	10.739,3	10.943,1	50.639,2	53.918,6
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capitais	2.996,1	3.490,0	16.691,0	16.871,0
IV.1.3. Transferência de Tesouro ao Banco Central	185,8	203,1	483,4	670,6
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	34.276,6	31.488,4	87.896,3	106.121,6
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	18.974,5	18.783,9	76.147,4	84.437,3
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	5.301,1	4.886,8	21.747,8	23.684,6
IV.3. Despesas do Banco Central	274,8	268,7	1.122,3	1.267,6
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	16.889,4	4.119,3	24.228,9	46.662,3
VI.1. Tesouro Nacional	21.531,8	6.984,7	44.280,0	63.336,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-4.728,5	-2.419,6	-19.817,2	-17.822,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-810,8	-1.778,4	-80,4	3.808,0
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.816,9	-4.188,2	-19.867,6	-21.808,2
VI.3. Banco Central (6)	-82,0	-26,8	-214,0	-301,6
VII. RESULTADO PRECÍPIOS			1,89%	2,83%

* Ajuste pelo método de "pagamento efetivo", que representa os valores de longo prazo do Fundo Unificado. Outros valores, sujeitos à aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo Unificado.

(1) Emissão de receita de Contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CPS) e de despesas de pessoal e pensão pagadas ao CPS do sistema público nacional, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subsídios das famílias, seguros e, a partir de 2005, despesas com custeio de passagens.

(4) Despesa com custeio e manutenção de obras do FSB no Fundo Especial de Investimento e Estabilização - FEIE, conforme previsto na Lei nº 11.857/2008, no MP nº 513/2008 e no Decreto nº 7.130/2008.

(5) Resultado das instituições financeiras beneficiadas por empréstimos.

(6) Despesas administrativas relativas às operações próprias do Banco Central.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS JAN - MAI %

DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas	17,3%	17,4%
Tesouro	18,9%	17,8%
Previdência	15,0%	15,9%
Transferências	12,4%	24,7%
Receita Líquida	19,1%	18,8%
Despesas	18,8%	8,1%
Benefícios	14,1%	10,4%
Pessoal	8,4%	11,2%
Custos e Capitais	33,3%	5,9%
FAT	4,0%	7,5%
Subsídios	185,3%	-7,5%
LOA SPPSV	18,6%	12,3%
Outros	35,7%	5,1%
Custos	25,9%	8,9%
Capital	79,9%	1,1%
FSB	18,2%	12,3%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 14,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 70,9 bilhões, em abril, para R\$ 56,8 bilhões, em maio. Essa evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de

R\$ 5,0 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 2,1 bilhões na da CSLL, em função do pagamento, em abril de 2011, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2011; ii) da redução de R\$ 3,2 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; iii) da redução de R\$ 2,5 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R\$ 2,5 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril; iv) da diminuição de R\$ 2,2 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2011 (ano base 2010); v) do crescimento de R\$ 1,1 bilhão na receita de concessões devido a receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente, R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B); e vi) do crescimento de R\$ 969,8 milhões em outras receitas.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 16,3 bilhões em maio, contra R\$ 14,4 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 13,1%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 12,3 bilhões, com crescimento de 13,7% frente a abril, em decorrência da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercutiu nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R\$ 881,9 milhões, impactadas pelo incremento de R\$ 2,0 bilhões nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se o decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências do Fundeb, impactado pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo efetuado em abril, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011.

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R\$ 1,4 bilhão (3,9%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril.

Os gastos com pessoal e encargos sociais reduziram-se em R\$ 2,5 bilhões frente ao mês anterior refletindo, especialmente, o pagamento de sentenças judiciais e precatórios nos valores de R\$ 3,2 bilhões, em abril, e R\$ 778,9 milhões, em maio.

Por outro lado, o pagamento de sentenças judiciais e precatórios de custeio cresceu R\$ 660,8 milhões, contribuindo para o aumento de R\$ 700,7 milhões em outras despesas de custeio e capital. Também contribuíram para esse aumento as despesas com créditos extraordinários (crescimento de R\$ 150,5 milhões) e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (aumento de R\$ 146,3 milhões). As despesas discricionárias, por outro lado, reduziram-se em R\$ 307,3 milhões, refletindo a redução de R\$ 406,1 milhões nas despesas do Ministério da Saúde e de R\$ 190,7 milhões no Ministério da Defesa, parcialmente compensadas pelo crescimento de R\$ 149,6 milhões no Ministério das Cidades.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/11	MAI/11
Constitucionais (IR+IPI+outros)	16.778,2	12.288,1
CDE - Contribuintes	477,8	-
Lei Comp. nº 119/2002 ¹	182,5	182,8
Demais	2.978,9	3.980,2
Total	14.387,7	16.381,9

Fonte: dados do Tesouro Nacional

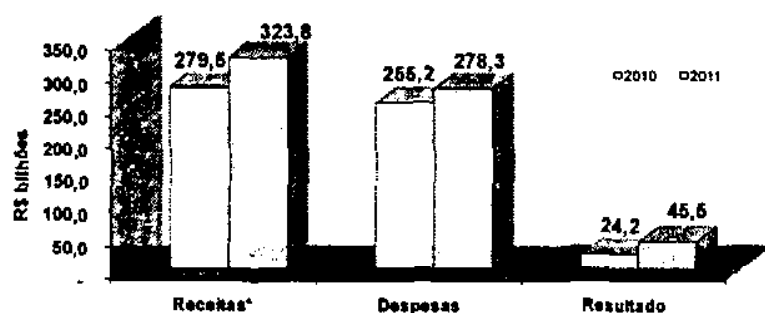


A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 2,4 bilhões, contra déficit de R\$ 5,7 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 493,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R\$ 2,8 bilhões, refletindo o pagamento de R\$ 3,2 bilhões de precatórios em abril, frente a R\$ 301,1 milhões em maio. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 1,8 bilhão no mês, contra déficit de R\$ 910,6 milhões, em abril. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,2 bilhões, em maio, contra déficit de R\$ 4,8 bilhões, em abril.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R\$ 45,5 bilhões frente a um superávit de R\$ 24,2 bilhões, no mesmo período de 2010, registrando-se, portanto, um aumento de R\$ 21,2 bilhões ou 87,6%, na comparação entre os dois períodos. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 19,1 bilhões (43,1%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 2,2 bilhões (11,1%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, 2010-2011, JAN - MAI (R\$ bilhões)



(*) Líquido de transferências a Estados e Municípios e incentivos fiscais

A receita bruta do Tesouro Nacional, de janeiro a maio de 2011, apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (17,6%) relativamente ao mesmo período de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 9,4 bilhões, 24,4%) e da CSLL (R\$ 3,6 bilhões, 17,8%) devido à apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e ao ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 8,7 bilhões, 16,0%) e PIS/Pasep (R\$ 2,6 bilhões, 18,3%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 8,7 bilhões, 22,0%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 5,1

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	3,06%	3,94%
Previdência Social	-1,38%	-1,10%
Banco Central	-0,01%	-0,02%
Governo Central	1,67%	2,82%

bilhões, 20,3%), Rendimentos do Capital (R\$ 2,3 bilhões, 30,0%) e Remessas ao Exterior (R\$ 1,1 bilhão, 24,5%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 3,9 bilhões, 26,7%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) aumento de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente da tributação do lucro obtido na alienação de bens e direitos; vi) crescimento de R\$ 2,2 bilhões na arrecadação do imposto de importação devidos ao crescimento do valor em dólar das importações e da alíquota do tributo, conjugados com a redução da taxa média de câmbio; vii) incremento nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 2,2 bilhões, 17,4%); viii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (20,3%) na arrecadação do IOF devido ao aumento de volume das operações de crédito; ix) aumento de R\$ 1,0 bilhão (236,8%) em concessões, em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, dos quais R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B); e x) redução de R\$ 2,8 bilhões em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009.

Houve elevação de R\$ 14,4 bilhões (24,7%) nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros cinco meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

Nos primeiros cinco meses de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 14,4 bilhões (24,7%). Esta evolução decorre: i) do crescimento de R\$ 12,7 bilhões (29,9%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) do incremento de R\$ 2,0 bilhões (80,1%) nas transferências do Fundeb, devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011, transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,6 bilhões (36,5%) em 2011, em comparação com os primeiros cinco meses de 2010.

Até maio de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 12,7 bilhões (8,1%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente dos aumentos: i) de R\$ 7,4 bilhões (11,2%) nas despesas com pessoal e encargos sociais (como percentual do PIB, essa rubrica registrou redução de 0,05 p.p.); ii) de R\$ 3,0 bilhões (5,9%) nas despesas discricionárias; iii) de R\$ 2,6 bilhões (36,5%) nas despesas do PAC; e iii) de R\$ 1,1 bilhão nas despesas com LOAS/RMV

(12,5%). Por outro lado, o pagamento de sentenças judiciais e precatórios de custeio e capital reduziu-se em R\$ 1,1 bilhão (55,2%).

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 2,2 bilhões (11,1%) relativamente aos primeiros cinco meses de 2010, alcançando R\$ 17,6 bilhões frente aos R\$ 19,8 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 12,4 bilhões (15,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 10,2 bilhões (10,4%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 4,0 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 21,6 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 56,8 bilhões em maio contra R\$ 70,9 bilhões verificados em abril de 2011 (diminuição de 19,9%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R\$ 8,6 bilhões (24,9%) na arrecadação de impostos, de R\$ 3,3 bilhões (26,1%) nas demais receitas e de R\$ 2,2 bilhões (9,3%) nas contribuições.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,9 bilhões e as de contribuições R\$ 21,4 bilhões, apresentando em seu conjunto queda de R\$ 10,8 bilhões (18,5%) em relação aos valores apurados em abril. Esse resultado reflete, sobretudo os seguintes decréscimos: i) R\$ 5,0 bilhões (44,6%) na arrecadação do IRPJ e de R\$ 2,1 bilhões (39,6%) na de CSLL em função do pagamento, em abril de 2011, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março deste ano; e ii) R\$ 2,2 bilhões (45,8%) na arrecadação de IRPF, em função do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2011 (ano base 2010).

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,3 bilhões (26,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações i) queda de R\$ 3,2 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; ii) diminuição de R\$ 2,5 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R\$ 2,5 bilhões, em abril, referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iii) aumento de R\$ 1,1 bilhão na rubrica concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente, R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B).

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 2,2 bilhões (11,1%) relativamente aos primeiros cinco meses de 2010.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R\$ MIL, 2011 em bilhões)

DESCRIÇÃO	ABR/11	MAI/11
Receitas	70.902,1	56.802,2
Impostos de Renda	28.428,6	17.400,7
IRPJ	3.802,6	1.627,6
CSLL	1.716,9	1.040,0
Outros	22.909,1	14.723,1
Contribuições	22.402,2	21.400,2
Cofins	12.977,3	12.944,4
Cofins - Contribuintes	9,2	7,8
Cofins - Contribuintes	12.968,1	12.936,6
Outros	4.000,7	4.788,2
Demais	16.768,2	14.001,1
Cota parte	4.076,8	1.714,7
Demais receitas	4.000,9	5.286,4
Demais em conta	2.240,0	3.070,0
Outros	11,2	1.071,3
Despesas	1.100,2	2.000,0
Saldo	69.801,9	54.802,2

* Valores estimados, sujeitos a alterações e sujeitos ao controle de contas e de recursos.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Nos primeiros cinco meses de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação tributária.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,8% nos cinco primeiros meses de 2011, dos quais 9,12% correspondem à arrecadação de impostos, 7,2% à de contribuições e 2,8% às demais receitas.

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 45,9 bilhões (17,6%), passando de R\$ 260,9 bilhões para R\$ 306,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e eletrodomésticos em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 9,4 bilhões (24,4%) no IRPJ e de R\$ 3,6 bilhões (17,8%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011;
- crescimento de R\$ 8,7 bilhões (22,0%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 5,1 bilhões (20,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,4% da massa salarial habitual nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 2,3 bilhões (30,0%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a maio de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento de 30,2% em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento de 42,6% no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 1,1 bilhão (24,5%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior;
- incremento de R\$ 8,7 bilhões (16,0%) na Cofins e de R\$ 2,6 bilhões (18,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 13,0% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a abril de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R\$ 530 milhões, em março de 2011, e de R\$ 395 milhões, em fevereiro de 2010, e depósitos judiciais no valor de R\$ 66 milhões no PIS-Pasep, em abril de 2011;
- incremento de R\$ 3,9 bilhões (26,7%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(Bilhões, mil – mil R\$ do PIB)

DESCRIMINAÇÃO*	2010	2011
Impostos em	6,20%	9,12%
Imposto de Renda	1,80%	6,81%
PI	1,82%	1,13%
Outros	1,34%	1,17%
Contribuições	6,89%	7,16%
Cofins	3,19%	3,32%
Cofins	9,99%	9,99%
CSLL	1,42%	1,48%
Outros - Contribuições	6,71%	6,28%
Outros	1,49%	1,39%
Demais	3,00%	2,77%
Cota parte	6,27%	6,77%
Desoneração Provisória	6,68%	6,92%
Desoneração de União	6,68%	6,92%
Desoneração	6,68%	6,92%
Outros	6,72%	6,92%
Total Bruto	19,80%	19,80%

* Desoneração Provisória - Desoneração de União - Desoneração - Outros



redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 28,6% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 6,1% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 8,6% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido a maiores crescimentos observados em fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, fabricação de veículos, exceto automóveis, e metalurgia; ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como a reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R\$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 362,9 milhões (0,8%), em relação aos cinco primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) redução de R\$ 1,0 bilhão (11,0%) em dividendos; ii) redução de R\$ 2,8 bilhões (42,6%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009; iii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, e iv) aumento de R\$ 1,0 bilhão (236,8%) em concessões em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, principalmente, R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B).

Em maio de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 16,3 bilhões, contra R\$ 14,4 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 1,9 bilhão (13,1%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R\$ 2,0 bilhões nas transferências de royalties; ii) crescimento de R\$ 1,5 bilhão nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio; iii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências de Fundeb, impactado, especialmente, pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo efetuado em abril, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011; e iv) diminuição de R\$ 477,6 milhões nas transferências da CIDE.

Nos primeiros cinco meses de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 14,4 bilhões (24,7%), elevando-se de R\$ 58,2 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, para R\$ 72,6 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 12,7 bilhões (29,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/11	MAI/11
Contribuições (IR e IPI)	10.779,2	12.259,1
CIDE-Combustíveis	477,6	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	182,5	182,5
Demais	2.978,3	3.890,3
Total	14.387,7	16.291,9

¹ Inclui transferências

Houve elevação de 24,7% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros cinco meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ - R\$ EXP.)

BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

Discriminação	ABR	MAI
Terceiro Deslindo	13.517,8	18.781,0
Primeiro Deslindo	2.860,1	2.051,4
Segundo Deslindo	7.438,3	8.318,7
Total	23.816,2	29.151,1

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

BRASIL, JAN - MAI (R\$ em Bil)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuições (Rafapagos)	2,50%	3,43%
CIDE - Combustíveis	0,00%	0,00%
Le Comp nº 115/2002	0,00%	0,00%
Demais	0,98%	0,97%
Total	4,48%	4,41%

incluindo apoio financeiro

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/11	MAI/11
Pessoal e Encargos	18.382,2	12.888,7
Custeio e Capital	18.278,6	18.628,2
Despesas do FAT	1.838,6	2.221,7
Subsídios e Subvenções	436,3	881,1
LOAS/RMV	2.067,8	2.072,2
Outras	13.732,4	14.433,1
Total	44.725,9	32.123,0

Fonte: Relatório de Contas Anuais do Tesouro Nacional - 1º Bimestre de 2011. Repasses com contraprestações de serviços.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS¹

OPERAÇÕES OFICINAS DE CRÉDITO

BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ²	ABR/11	MAI/11
Agricultura	275,1	233,7
Crédito Agropecuario	138,4	3,1
Investimento Rural	0,1	4,2
Preços Agrícolas	-43,6	60,7
- EGF	0,3	0,0
- ACF	-43,9	-69,3
- Desemb. de preços	0,0	130,0
Prontal	163,1	122,6
Pisa	8,4	15,7
Caixa	0,0	0,0
Segurização	0,0	0,0
Fundo de Terrafirma	25,6	18,8
FUNCAFÉ	5,2	4,4
Revitaliza	0,0	0,0
Outras	6,1	28,9
Habituação (PBR)	0,0	0,0
FND	-1,4	-1,2
Exercício (Prontal)	1,4	30,1
Total	275,1	265,9

¹ Não inclui desembolso de passivos e de despesas com subsídios aos fundos regionais.

ii) incremento de R\$ 2,0 bilhões (80,1%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 33,5 bilhões, contra R\$ 34,9 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de R\$ 1,4 bilhão (3,9%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) redução de R\$ 2,5 bilhões (15,4%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais; e ii) aumento de R\$ 1,1 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R\$ 778,9 milhões em maio, contra R\$ 3,2 bilhões, em abril de 2011 (redução de R\$ 2,4 bilhões).

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 19,4 bilhões (incremento de 6,2%), dos quais R\$ 14,4 bilhões (crescimento de 5,1%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R\$ 2,2 bilhões, com aumento de R\$ 382,6 milhões (20,8 %), enquanto os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R\$ 41,8 milhões (6,5%). As despesas com LOAS/RMV mantiveram-se no patamar do mês anterior, de R\$ 2,1 bilhões.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 2,1 bilhões em maio, contra gastos de R\$ 1,8 bilhão realizados em abril. Esse crescimento decorreu, principalmente, do acréscimo de R\$ 342,0 milhões (18,9%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego. Não foi registrado desembolso com abono salarial nos meses de abril e maio.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução das políticas de Custeio Agropecuario (redução de R\$ 135,3 milhões) e de preços agrícolas, especialmente sustentação de preços (R\$ 130,0 milhões frente à ausência de desembolso em abril).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 700,7 milhões foi influenciado pelo pagamento de R\$ 738,1 milhões em sentenças judiciais, frente a R\$ 77,3 milhões, em abril. Adicionalmente, cresceram as despesas com créditos extraordinários (R\$ 150,5 milhões) e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (R\$ 146,3 milhões). Por outro lado, as despesas discricionárias reduziram-se em R\$ 307,3 milhões, refletindo as reduções de R\$ 406,1 milhões das despesas do Ministério da Saúde, de R\$ 190,7 milhões do Ministério da Defesa, de R\$ 45,3 milhões do Ministério da Previdência, não obstante o crescimento de R\$ 149,6 milhões das despesas do Ministério das Cidades.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,51% do PIB no período de janeiro a maio de 2011, contra 10,91% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 12,7 bilhões (8,1%) em relação ao ano anterior, destacando-se os incrementos de R\$ 7,4 bilhões (11,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R\$ 5,0 bilhões (5,5%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,27% para 5,90% do PIB (decréscimo de 0,38 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,30 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,05 p.p. nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,05 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,60% em 2010, para 4,56% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 7,4 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R\$ 670,6 milhões no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R\$ 6,1 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 4,2 bilhões em 2011, contra desembolso de R\$ 3,6 bilhões no mesmo período de 2010 (crescimento de R\$ 608,7 milhões).

As despesas do FAT atingiram R\$ 10,0 bilhões nos cinco primeiros meses de 2011, contra R\$ 9,3 bilhões em igual período do ano anterior. Esse desempenho reflete o crescimento das despesas com seguro desemprego, uma vez que não houve desembolso com abono em 2011 e as demais despesas do FAT recuaram em R\$ 19,9 milhões.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 3,8 bilhões em 2011, contra R\$ 4,1 bilhões no mesmo período de 2010. Esta redução de R\$ 310,9 milhões no período registrou-se nos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R\$ 1,6 bilhão); ii) reordenamento de passivos (R\$ 496,9 milhões) devido à despesa de mesmo valor de janeiro a abril de 2010, sem contra-

OUTRAS DESPESAS DE CREDITO E CAPITAL		
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINACAO	BR011	BR011
Procedimentos e Servicos	77,3	738,1
Legislativo	106,2	114,6
Judiciais	486,9	495,7
Credito Estremidade ¹	354,7	555,2
PMU ²	2.087,3	2.240,6
Ouros ³	180,3	122,9
Despesas Totais	40.528,3	49.214,0
des. des. des. Servico	4.500,2	4.162,1
des. des. Des. Recus	1.556,6	1.982,0
des. des. Despesas	1.474,7	1.507,8
des. des. Outros	974,4	783,8
des. des. Categorias e Tec.	298,1	230,4
des. des. Des. Agrupam	117,6	133,6
des. des. Justica	214,7	226,7
des. des. Privatizacão	149,6	122,4
des. des. Transparencia	80,1	88,7
des. des. Outros	35,6	95,4
Ouros	1.039,2	1.114,9
Total	13.732,2	14.633,1

■ **Colaboração e direitos em P&C**, assuntos de longo e curto prazo exigem diálogo constante entre desenvolvedores e o país. No Rio de Janeiro, o diálogo é mais fácil, pois a maioria dos projetos está sob o controle da Petrobras. No entanto, em outros locais, como o campo de petróleo de Marcellus, nos Estados Unidos, a situação é mais complexa, pois a maioria dos projetos é controlada por empresas privadas. No Brasil, a Petrobras é a principal empresa de petróleo e gás, e a maioria dos projetos de P&C é controlada por ela. No entanto, a Petrobras não é a única empresa de petróleo e gás no Brasil. Há muitas outras empresas, como a Vale, a BHP Billiton e a Anglo American, que também estão envolvidas em projetos de P&C. Portanto, a Petrobras não é a única empresa de petróleo e gás no Brasil. Há muitas outras empresas, como a Vale, a BHP Billiton e a Anglo American, que também estão envolvidas em projetos de P&C.

**Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

DISTRIBUIÇÃO	1986	1991
Tercero Nacional	10,91%	10,59%
Prescos e Saneamento	4,68%	4,68%
Controle e Capital	5,27%	5,91%
Despesas da FAI	0,69%	0,12%
Substâncias e Saneamento	0,29%	0,24%
LOCOMOTIVAS	0,03%	0,52%
Obras	4,70%	4,42%
Transferências do Banco	0,68%	0,99%

Fonte: empresas com aprovação das licenças nacionais e o porte de

Outra disposição que se refere aos bens imóveis e a parte do ZEP, diz respeito ao estabelecimento de um prazo.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,05 p.p. em relação ao PIB no acumulado de 2011 relativamente ao mesmo período de 2010.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS *
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 BRASIL - JUN - MAI (R\$ milhões)

DESCRIMINAÇÃO	2006	2001
Agriculturas	2.571,8	1.883,5
Cultivos Agropecuários	18,7	350,3
Investimentos Rurais	16,0	29,2
Produtos Agropecuários	1.662,7	209,0
- BDP	87,3	34,4
- ABR	978,5	444,4
- Outros de preços	596,9	404,0
Preços	214,3	1.273,3
Preço	122,0	340,9
Cacau	9,9	0,0
Sementes/Plantio	6,0	0,0
Fertilizantes e T. agrícolas	480,9	109,0
FLUMCATE	63,1	43,3
Ressíduos	0,0	28,0
Outros	167,3	120,0
Habitação (FPM)	0,0	0,0
FND	-0,0	-0,0
Esperanças (FPM)	1,2	132,9
Total	2.404,0	3.009,0

1. The first part of the paper discusses the importance of the study and the objectives of the research.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

Despesa (em mil)	2010	2011
Previdência e Benefícios	2.098,4	820,2
Legislação	47,9	946,2
Juizadoria	2.029,8	2.251,9
Crédito Extrabudgetário*	3.361,8	2.872,9
PAC	7.180,2	8.802,3
Outras**	1.185,1	578,9
Despesas totais	51.021,1	54.040,5
Grô Men. do Estado	21.137,4	22.424,4
Men. do Cons. Econ.	6.904,7	7.627,9
Men. do Educacão	8.878,4	8.198,0
Men. da Defesa	4.878,1	4.872,3
Men. das Cênc. e Tec.	1.318,4	1.304,8
Men. das Cien. Agrárias	902,8	487,3
Men. da Justiça	1.188,9	1.057,5
Men. dos Planaltados	8.122,1	719,6
Men. dos Transportes	552,2	384,3
Men. das Construções	537,7	218,1
Outras	5.123,3	6.464,2
Total	67.326,3	76.298,4

Compartimul de stocare este prevăzut cu o singură furtăcuță de înlocuire
și este prevăzut cu o singură furtăcuță de înlocuire.

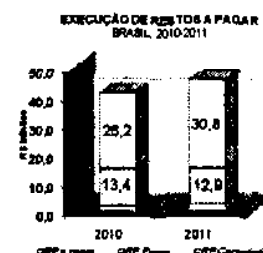
Em 2011, os gastos com Programa de Aceleração de Crescimento totalizaram R\$ 9,8 bilhões (incremento de 36,5%) em relação ao exercício de 2010.

**QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMTIDOS LOAS
BRASIL 2001-2011**

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.660	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.983	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.868.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.369.050	10%	1.131.938	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.487	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.300.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.588	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.375	8%	1.583.853	6%	1.706.522	9%
maio01	1.244.602	-	421.223	-	823.380	-
maio02	1.385.071	11%	468.483	18%	886.608	8%
maio03	1.561.721	15%	603.991	22%	987.730	11%
maio04	1.788.734	12%	739.440	22%	1.049.294	6%
maio05	2.111.718	18%	985.206	31%	1.148.512	9%
maio06	2.331.776	10%	1.086.917	14%	1.234.859	8%
maio07	2.515.111	8%	1.205.739	10%	1.309.373	6%
maio08	2.735.309	9%	1.321.712	10%	1.413.597	8%
maio09	2.990.488	9%	1.452.687	10%	1.537.481	9%
maio10	3.220.047	8%	1.598.854	7%	1.681.383	8%
maio11	3.446.944	7%	1.638.675	5%	1.808.270	6%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 3,5 bilhões (5,1%) nos primeiros cinco meses de 2011 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 3,0 bilhões (5,9%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 2,6 bilhões (36,5%). Por outro lado, registraram redução no período as sentenças judiciais (R\$ 1,1 bilhão, 55,2%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R\$ 788,1 milhões, 100,0%). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 1,3 bilhão), da Educação (R\$ 1,3 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R\$ 662,4 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 16,9 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 180,5 milhões (1,1%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP), em maio de 2011, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 12,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,4 bilhões), da Saúde (R\$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,8 bilhões), destacando os projetos Implantação, Modernização e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (R\$ 252,4 milhões), Expansão do Ensino Superior (R\$ 68,8 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R\$ 431,4 milhões); Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R\$ 514,5 milhões); Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R\$ 391,7 milhões) e Construção de Submarinos (R\$ 189,5 milhões).



Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,4 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,7 bilhões em abril. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R\$ 2,2 bilhões, passando de R\$ 19,8 bilhões nos primeiros cinco meses de 2010, para R\$ 17,6 bilhões no mesmo período de 2011.

Previdência Social

Em maio, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,4 bilhões, contra déficit de R\$ 5,7 bilhões em abril.

**TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	ABR 2011	MAI 2011	JAN - MAI 2010 2011	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.646,2	19.039,8	78.078,1	90.499,6
Arrecadação Bruta	20.494,0	21.085,6	87.501,5	101.768,0
- Contribuição Previdenciária	18.571,9	19.124,9	79.161,6	92.100,9
- Simples	1.707,9	1.749,0	7.116,1	8.580,0
- CFT	72,0	47,9	237,1	163,1
- Depósitos Judiciais	132,0	154,1	935,3	774,3
- Refis	10,2	9,6	51,3	49,6
(-) Restituição/Devolução	-60,4	-106,3	-240,6	-316,4
(-) Transferências a Terceiros	-1.887,5	-1.939,3	-9.182,9	-10.949,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.275,6	21.459,6	97.895,3	108.121,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.729,6	-2.419,8	-19.817,2	-17.622,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,36%	-1,10%

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAI (R\$ bilhões)**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	78.078,1	90.499,6	15,9%
Urbano	76.197,8	88.423,2	16,0%
Rural	1.880,2	2.076,4	10,4%
Benefícios	97.895,3	108.121,9	10,4%
Urbano	76.147,4	84.437,3	10,9%
Rural	21.747,9	23.684,6	8,9%
Res. Primário	-19.817,2	-17.622,2	-11,1%
Urbano	60,4	3.996,0	7806,6%
Rural	-19.867,6	-21.608,2	8,3%

A arrecadação líquida da Previdência Social em maio totalizou R\$ 19,0 bilhões, apresentando aumento de R\$ 493,6 milhões (2,7%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2010, a arrecadação líquida aumentou R\$ 12,4 bilhões (15,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo

dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e abril de 2011 foi 15,4% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios, em maio, alcançaram o valor de R\$ 21,5 bilhões, apresentando uma redução de R\$ 2,8 bilhões (11,6%) em relação a abril. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R\$ 3,2 bilhões realizado em abril, contra R\$ 301,1 milhões em maio. Em relação aos primeiros cinco meses de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 10,2 bilhões (10,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 51,00 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 930,4 mil (3,9%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 538,8 mil aposentadorias (3,5%), 171,2 mil pensões por morte (2,6%) e 205,1 mil benefícios de auxílio-doença (17,3%).

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,6	24,6	3,9%
Valor médio RGPS**	710,6	761,6	7,2%

* Em milhões
** Em R\$ 1,00

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

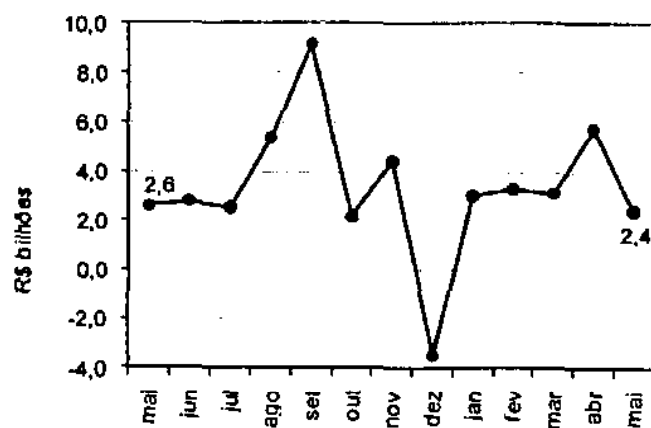
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,45%	5,63%
Urbano	5,32%	5,50%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,64%	6,72%
Urbano	5,32%	5,25%
Rural	1,32%	1,47%
Res. Primário	-1,38%	-1,10%
Urbano	0,00%	0,28%
Rural	-1,38%	-1,38%

Em mil benefícios

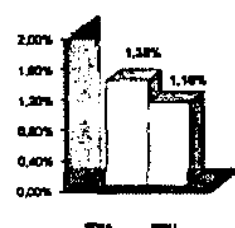
	ABR	MAI	JAN - MAI	
	2011	2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.628	24.667	23.621	24.661
<i>Previdenciários</i>	<i>23.801</i>	<i>23.833</i>	<i>22.834</i>	<i>23.726</i>
Aposentadorias	15.759	15.789	15.182	15.714
Idade	8.243	8.259	7.920	8.220
Invalidez	2.972	2.973	2.913	2.967
Tempo de contribuição	4.544	4.557	4.350	4.528
Pensão por morte	6.678	6.687	6.493	6.665
Auxílio-Doença	1.226	1.216	1.037	1.213
Salário - maternidade	76	78	68	72
Outros	62	63	54	61
<i>Acidentários</i>	<i>826</i>	<i>824</i>	<i>787</i>	<i>826</i>
Aposentadorias	169	169	161	168
Pensão por morte	125	125	126	125
Auxílio - doença	179	176	150	178
Auxílio - acidente	283	283	276	282
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

Como proporção do PIB, em relação aos primeiros cinco meses de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,18 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,11 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,38% para 1,10% do PIB, ou seja, 0,29 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 922,8 bilhões, o equivalente a 24,0% do PIB, reduzindo-se em 2,3 p.p. em relação a maio de 2010.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 MAI	2011 ABR	2011 MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	792.886	828.197	842.012
I.1 Dívida Interna	2.183.702	2.354.548	2.364.583
I.2 Haveres Internos	1.390.816	1.525.349	1.522.571
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.478	81.278	80.797
II.1 Dívida Externa	84.853	81.601	81.076
II.2 Haveres Externos	378	323	279
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	887.361	910.478	922.809
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹⁾	26,2%	23,8%	24,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,3 p.p., passando de 26,2% em maio de 2010 para 24,0% em maio de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 35,4 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 49,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 13,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,6 p.p. do PIB em comparação a maio de 2010.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 842,0 bilhões, o equivalente a 21,9% do PIB. A elevação de R\$ 12,8 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo crescimento de R\$ 10,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e pela diminuição de R\$ 2,8 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,6 p.p., passando de 23,4% para 21,9%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 792,9 bilhões, em maio de 2010, para R\$ 842,0 bilhões, em maio de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 180,9 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 131,8 bilhões nos haveres internos.

TABELA 6
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 MAI	2011 ABR	2011 MAI
I. DÍVIDA INTERNA	2.183.702	2.354.548	2.364.683
I.1. Dívida Mobiliária	2.167.680	2.341.702	2.352.091
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.519.563	1.653.079	1.685.212
DPMFi em Poder do Banco Central	673.435	718.842	717.204
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(25.117)	(30.219)	(30.325)
I.2. Demais Obrigações Internas	15.822	12.844	12.482
II. HAVERES INTERNOS	1.390.816	1.625.349	1.622.671
II.1. Disponibilidades Internas	383.679	432.057	425.239
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	447.019	481.785	482.685
II.3. Haveres da Administração Indireta	223.810	243.401	245.937
II.4. Haveres Administrados pela STN	336.308	368.105	368.711
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	782.866	829.197	842.012
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹³	23,4%	21,7%	21,9%

(*) Dados supostos e alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos emitidos públicos federais.

¹³ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Em maio, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, comparativamente ao mês anterior, aumentou R\$ 10,4 bilhões em termos nominais, reduzindo-se no entanto, 0,3 p.p. em proporção do PIB. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 26,2 bilhões e pelo resgate líquido de R\$ 15,7 bilhões ocorrido no período. Em relação a maio do ano anterior, houve aumento de R\$ 63,7 bilhões em termos nominais e de 0,5 p.p. em proporção do PIB, passando de 60,6% para 61,1% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 12,1 bilhões, associado ao resgate líquido de R\$ 6,1 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 18,3 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve redução de R\$ 1,6 bilhão, devido ao resgate líquido de R\$ 9,6 bilhões e à apropriação de juros de R\$ 7,9 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de NTN-B, com a redução de R\$ 30,2 bilhões e crescimento de LTN no montante de R\$ 26,8 bilhões e de LFT em R\$ 9,6 bilhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

Título	R\$ bilhões		
	2011 MAR	2011 ABR	2011 MAI
Em Poder do Público	1.612	1.653	1.685
LFT	535	544	554
LTN	329	342	368
NTN-B	407	422	382
NTN-C	61	61	62
NTN-F	246	251	255
Demais ¹¹	35	34	35
Aplic. em TI. Pú.	-29	-30	-30
Na carteira do BCB	706	719	717
Total	2.288	2.342	2.352
% PIB	60,6%	61,4%	61,1%

¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAI/2011

**HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**
BRASIL, 2010/2011

R\$ bilhões

Entidade	2011		
	MAI	ABR	MAI
FAT	142,5	150,1	151,9
Fundos Regionais	54,1	60,8	61,5
Demais	27,2	32,5	32,6
Total	223,8	243,4	245,9

R\$ bilhões

Título	Saldo Abr11	Fatores de Variação ¹¹			Saldo Mai11
		Emisões	Resgates ¹²	Juros ¹³	
Em poder do público	1 653,1	42,3	(48,42)	18,3	1 665,2
LFT	544,2	8,4	(2,10)	5,3	553,8
LTN	341,5	23,4	(0,02)	3,5	368,4
NTN-B	422,0	9,8	(45,68)	5,7	391,7
NTN-C	61,0	0,0	(0,00)	0,6	61,8
NTN-F	250,6	1,8	(0,01)	2,6	254,9
Demais ¹⁴	33,9	1,0	(0,63)	0,4	34,5
Na carteira do BCB	718,6	5,1	(14,64)	7,9	717,2
Total	2.371,9	47,3	(63,1)	26,2	2.382,4

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação

¹² Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes

¹³ Refere-se aos juros apropriados por competência

¹⁴ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram-se em R\$ 2,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a redução de R\$ 6,8 bilhões nas disponibilidades internas, compensada parcialmente pelo crescimento de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta, R\$ 900,7 milhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 605,1 milhões nos haveres administrados pela STN.

O aumento de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R\$ 1,8 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 654,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e aumento de R\$ 102,4 milhões dos Fundos Diversos.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R\$ 1,6 bilhão em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de abril foi de 0,5%.

Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,1 bilhões no saldo dos haveres de operações estruturadas e de R\$ 1,1 bilhão dos haveres de legislação específica e redução de R\$ 3,6 bilhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R\$ bilhões

Discriminação	2011		
	MAI	ABR	MAI
Lei 9.496/97	258,3	262,9	262,3
MP 2.185/01	57,4	58,1	58,2
Lei 9.727/93	32,7	32,3	31,9
Antecipação de Povos	9,4	9,3	9,1
Bônus Renegociados	5,1	4,7	4,7
Lei 7.878/99	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,4	16,4	16,4
Total	479,3	483,8	482,7
% PIB	12,7%	12,8%	12,5%

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 80,8 bilhões, contra R\$ 81,3 bilhões, em abril. Houve redução de R\$ 481,3 milhões em termos nominais e em relação ao PIB não houve variação. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 1,4 bilhão, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 501,5 milhões e a variação cambial no montante de R\$ 355,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 80,8 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB, valor inferior, em 0,7 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 MAI	2011 ABR	2011 MAI
I. DÍVIDA EXTERNA	94.863	81.801	81.876
I.1 Dívida Mobiliária	75.011	62.613	62.111
Euro	8.000	4.630	4.100
Global US\$	57.114	46.040	46.900
Global BRL	10.647	11.811	11.919
Demais	200	123	124
I.2 Dívida Contratual	19.842	18.988	18.964
Organismos Internacionais	16.661	15.485	15.380
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.181	3.503	3.571
II. HAVERSAS EXTERNAS	378	323	279
II.1 Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	378	323	279
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	94.475	81.278	80.797
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	2,8%	2,1%	2,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB pelo método - acumulado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 13,7 bilhões, passando de R\$ 94,5 bilhões, em maio de 2010, para R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAIO/2011

Discriminação	Estoque Abr/11	Fatores de Variação				Estoque Mai/11
		Emissões	Resgates ¹⁾	Juros ²⁾	Variação Cambial ³⁾	
Dívida Mobiliária¹⁾	62.613	0	(1.174)	481	214	62.111
Global US\$	46.040	0	(803)	338	364	46.900
Euro	4.630	0	(374)	14	(171)	4.100
Global BRL	11.811	0	0	108	0	11.919
Demais	123	0	0	1	1	124
Dívida Contratual	18.988	89	(284)	41	142	18.964
Org. Internacionais	15.485	74	(239)	31	43	15.380
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.503	15	(57)	10	99	3.571
Total	81.601	89,2	(1.472,3)	501,5	366,6	81.876

¹⁾ Inclui parcelamentos referentes a portfólio de títulos, pagamento antecipados e outros ajustes.

²⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por câmbio no mês de referência, convertidos para moeda local pelo taxa de câmbio ao final do período.

³⁾ A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser calculado pelo método do TP, eliminando-se o efeito da variação utilizada na apuração do estoque da CPN.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,6% (R\$ 62,1 bilhões); e a dívida contratual representa 23,4% (R\$ 19,0 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até maio 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

TABELA A1. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL.

Item	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2011
RECEITA TOTAL	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1 Receitas de Transferências	48.792,5	48.486,1	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5
1.1.1 Recurso Extraordinário	48.792,5	48.486,1	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5	48.129,5
- Impostos	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1	22.172,1
- Contribuições	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6	18.126,6
- Outros	8.493,8	8.187,4	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8	7.830,8
1.1.2 Recurso Ordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.3 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.4 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.5 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.6 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.7 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.8 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.9 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.10 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.11 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.12 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.13 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.14 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.15 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.16 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.17 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.18 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.19 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.20 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.21 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.22 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.23 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.24 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.25 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.26 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.27 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.28 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.29 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.30 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.31 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.32 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.33 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.34 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.35 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.36 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.37 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.38 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.39 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.40 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.41 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.42 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.43 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.44 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.45 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.46 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.47 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.48 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.49 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.50 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.51 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.52 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5	11.043,5
1.1.53 Recurso Extraordinário	10.546,8	11.048,1	11.064,1	11.043,5	11.										

Environ Monit Assess (2008) 142:111–120
DOI 10.1007/s10661-008-9410-2
© Springer 2008

1. *Compilatio* n.º 31194, 140 2073) e *Adulterio* n.º 1527802 140 2002 e 2004

Wiederholungsfragen: 1. Wie ist die Struktur des Systems? 2. Wie ist die Struktur des Systems? 3. Wie ist die Struktur des Systems?

1. of England in the nineteenth century was the first to give the word "Gothic" a new meaning, and to use it to describe a style of architecture that was popular in the late eighteenth and early nineteenth centuries. This style was characterized by its emphasis on the medieval and romantic, and its rejection of the classical and neoclassical styles that had dominated the previous century. The term "Gothic" was used to describe a wide range of architectural styles, from the simple and functional to the highly decorative and ornate. The style was popular among the middle and upper classes, and it was often used to describe the architecture of the new houses and buildings that were being built in the late eighteenth and early nineteenth centuries. The style was also used to describe the architecture of the old houses and buildings that were being restored or renovated. The style was characterized by its use of Gothic Revival architecture, which was a style that was based on the architecture of the late medieval and early modern periods. The style was characterized by its use of Gothic Revival architecture, which was a style that was based on the architecture of the late medieval and early modern periods. The style was characterized by its use of Gothic Revival architecture, which was a style that was based on the architecture of the late medieval and early modern periods.

and the fact that the *Chryseobacterium* strains were isolated from the same source, we suggest that the *Chryseobacterium* strains are closely related to the *Chryseobacterium* strains isolated from the same source.

Die Ergebnisse der Untersuchung sind in Tabelle 14 dargestellt. Die Ergebnisse zeigen, dass die meisten Teilnehmer (70%) eine positive Einstellung gegenüber der Nutzung von sozialen Medien haben. Dies ist auf die hohe Nutzung von sozialen Medien zurückzuführen, die in der Untersuchung festgestellt wurde. Die Ergebnisse zeigen auch, dass die meisten Teilnehmer (65%) eine positive Einstellung gegenüber der Nutzung von sozialen Medien haben. Dies ist auf die hohe Nutzung von sozialen Medien zurückzuführen, die in der Untersuchung festgestellt wurde.

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

It is important to note that the results of this study are based on a cross-sectional design. Therefore, the causal relationship between the variables cannot be definitively established. Future research should consider longitudinal studies to explore the temporal dynamics of these relationships.

1. *Describe the differences in the distribution of genetic material in the two cells.*

[illegible]

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A3 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL*

R\$ milhões

	Mar/2018	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2011
RECEITA TOTAL	84.946,5	91.446,1	84.344,1	89.916,5	93.234,7	74.882,9	71.867,4	97.913,3	80.874,1	88.886,4	73.556,4	89.344,9	74.065,5
1. Resultado de Transf. Inter-Governamentais	48.713,4	44.899,1	51.536,8	52.390,3	52.931,7	64.346,0	53.649,9	64.913,3	73.643,7	48.886,4	54.294,1	70.286,9	64.339,4
1.1. Resultado de Transf. Inter-Governamentais	48.713,4	44.899,1	51.536,8	52.390,3	52.931,7	64.346,0	53.649,9	64.913,3	73.643,7	48.886,4	54.294,1	70.286,9	64.339,4
1.1.1. Resultado de Transf. Inter-Governamentais	21.753,8	21.872,3	24.891,8	27.030,2	27.788,8	36.381,7	34.322,9	37.825,3	37.868,5	22.708,7	28.178,6	34.513,7	28.022,2
1.1.1.1. Impostos	14.727,4	13.981,0	17.727,4	15.243,5	14.848,7	19.887,7	18.133,7	23.326,1	24.786,4	14.848,7	16.406,1	25.533,8	17.486,7
1.1.1.2. Impostos	1.970,3	1.327,2	1.472,1	1.348,1	1.464,8	1.577,2	1.567,4	1.776,5	1.904,9	774,0	1.262,4	1.461,4	2.038,7
1.1.1.3. Impostos	3.046,4	4.775,8	8.128,9	6.048,7	6.025,5	10.227,8	5.428,1	6.016,9	15.826,6	6.880,9	8.026,0	11.082,9	5.102,8
1.1.1.4. Impostos	7.842,5	9.446,1	7.187,5	7.279,8	7.430,2	8.977,7	8.148,2	12.334,7	12.802,6	7.941,8	8.864,9	9.911,9	8.022,2
1.1.1.5. Impostos	4.827,4	4.386,1	4.483,9	4.744,4	4.846,6	4.803,8	4.199,4	5.811,1	7.119,3	6.103,3	4.807,2	6.888,9	5.262,2
1.1.1.6. Impostos	1.496,5	3.718,3	3.564,7	3.306,6	3.270,9	3.185,5	3.549,8	3.375,8	3.513,4	3.353,8	3.268,9	3.975,5	1.732,2
1.1.1.7. Impostos	1.264,9	423,8	778,7	791,5	811,5	1.033,9	420,2	1.723,5	1.626,3	903,9	911,0	1.293,0	887,4
1.1.1.8. Impostos	644,5	520,8	519,1	530,2	501,3	564,7	541,0	614,1	743,6	548,9	517,8	548,9	589,8
1.1.1.9. Impostos	3.178,4	3.277,3	3.181,7	3.304,3	3.432,7	3.046,6	3.822,7	4.182,3	3.881,2	3.382,9	3.566,6	3.882,8	3.037,6
1.1.1.10. Impostos	282,6	263,0	281,2	288,3	290,8	382,1	323,8	310,2	347,0	271,2	293,2	331,4	282,1
1.1.1.11. Impostos	182,9	178,7	190,2	178,7	181,8	220,2	210,3	242,1	276,0	186,5	197,4	208,0	221,4
1.1.1.12. Impostos	519,5	523,9	462,6	529,6	480,3	540,1	601,9	654,9	661,4	461,5	493,4	626,1	564,3
1.1.1.13. Impostos	802,4	867,5	868,6	1.066,7	1.080,8	1.008,1	1.531,8	1.722,9	860,2	980,9	1.002,1	1.082,4	1.044,3
1.1.1.14. Impostos	1.263,1	1.267,3	1.267,8	1.470,8	1.443,3	1.545,1	1.897,7	1.901,9	1.747,9	1.268,6	1.489,7	1.864,9	1.822,6
1.1.1.15. Impostos	2.133,3	2.182,7	2.171,8	2.291,3	2.260,6	2.619,9	2.361,6	2.549,3	2.368,1	2.200,4	1.891,5	2.867,1	2.869,7
1.1.1.16. Impostos	1.888,2	1.726,3	1.845,5	1.862,3	1.957,8	1.918,8	2.078,7	1.917,1	1.978,4	1.846,8	2.131,8	1.864,2	2.154,6
1.1.1.17. Impostos	7,7	8,9	8,1	8,7	37,8	61,5	46,3	41,5	10,0	10,0	10,0	10,0	9,3
1.1.1.18. Impostos	18.429,8	18.834,9	20.700,8	18.796,8	20.343,1	23.180,6	21.111,0	27.182,8	28.241,2	20.868,8	23.101,6	23.882,2	21.689,2
1.1.1.19. Impostos	18.904,5	11.445,1	11.203,9	11.508,6	12.121,0	12.881,0	12.833,4	13.473,2	13.643,8	11.518,4	12.146,8	12.877,3	12.843,8
1.1.1.20. Impostos	3,7	4,3	16,1	8,7	8,3	18,1	17,4	10,3	4,8	13,4	11,2	5,3	7,8
1.1.1.21. Impostos	2.866,1	2.561,9	4.873,3	3.502,1	2.849,4	5.049,8	2.997,9	4.119,8	8.088,5	3.268,6	4.229,8	5.238,1	3.168,5
1.1.1.22. Impostos	320,3	591,6	682,0	798,8	845,0	703,7	877,6	800,9	777,2	874,2	942,6	651,7	794,3
1.1.1.23. Impostos	2.196,4	3.009,8	2.666,7	2.988,0	3.225,9	3.176,1	3.311,2	7.068,6	3.633,6	3.160,5	3.267,0	3.586,8	3.473,4
1.1.1.24. Impostos	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4	638,4
1.1.1.25. Impostos	346,1	368,2	297,7	374,9	381,0	448,7	387,7	461,7	509,2	373,7	415,1	446,3	389,1
1.1.1.26. Impostos	0.797,2	5.827,8	6.428,8	6.231,9	11.431,1	7.987,2	7.415,1	8.588,1	7.167,1	7.263,1	7.263,1	12.793,2	6.466,1
1.1.1.27. Impostos	798,4	798,4	831,0	831,0	856,8	644,3	1.307,8	1.052,2	649,8	881,1	967,7	864,7	864,7
1.1.1.28. Impostos	1.303,5	1.724,0	3.876,1	1.897,7	1.177,3	3.258,8	1.119,5	1.146,5	3.823,5	1.298,8	1.222,6	4.816,9	1.116,5
1.1.1.29. Impostos	2.418,7	1.834,5	1.903,9	1.956,4	1.901,5	2.053,5	2.018,6	3.045,1	2.718,8	2.461,4	2.223,7	4.816,4	2.304,1
1.1.1.30. Impostos	120,3	44,1	64,0	14,9	16,8	15,6	14,2	69,3	268,1	9,7	18,0	11,4	1.871,8
1.1.1.31. Impostos	1.782,3	58,8	334,2	8.766,1	42,9	4,6	2.941,8	2.841,8	2,3	1.449,1	1.516,3	2.246,8	2.570,8
1.1.1.32. Impostos	2.223,5	1.289,5	978,4	738,7	1.114,8	1.126,3	1.009,8	1.375,5	2.133,0	796,0	3.217,3	243,4	1.213,2
1.1.1.33. Impostos	2.746,9	2.066,6	2.482,3	1.889,2	1.447,4	2.849,8	1.111,2	4.049,5	381,7	488,6	247,1	328,4	480,9
1.1.1.34. Impostos	8,8	-4,0	8,0	0,0	0,0	8,8	8,8	0,0	-8,0	0,0	0,0	0,0	70,0
1.2. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.1. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.2. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.3. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.4. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.5. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.6. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.7. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.8. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.9. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.10. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.11. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.12. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.13. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.14. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.15. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.16. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.17. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.18. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.19. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.20. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.21. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.22. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.23. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.24. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.25. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.26. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.27. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	17.881,8	17.828,1	38.323,7	17.116,5	17.777,6	18.024,2	18.546,3	19.038,8
1.2.1.28. Resultado de Previdência Social	16.161,7	16.980,3	18.844,4	17.336,6	17.377,8	1							

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL -

	Mar/2016	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2017
1. DESPESA TOTAL	82.865,4	48.918,4	50.272,3	55.002,9	102.326,3	54.548,8	37.423,9	94.774,4	61.646,1	48.638,8	50.464,8	50.464,8	50.464,8
1.1. Pessoal e Benefícios Sociais*	12.912,8	13.264,4	15.712,6	12.944,8	13.316,4	12.944,8	14.974,2	16.724,6	18.716,7	13.519,5	13.779,8	15.082,2	13.633,9
1.1.1. Salários e Benefícios Sociais	108,1	162,8	171,1	173,9	142,7	168,2	181,2	162,0	86,4	78,8	123,7	147,8	179,9
1.1.2. Benefícios Previdenciários	15.171,3	18.368,8	18.416,1	22.748,7	26.311,3	18.728,8	22.344,8	27.366,9	26.133,7	21.493,3	21.190,7	24.276,4	21.486,4
1.2. Benefícios Previdenciários Urbanos*	14.931,6	15.027,8	15.340,5	17.653,6	21.772,5	18.467,1	17.312,4	21.871,4	15.884,9	16.496,5	16.507,5	16.507,5	16.507,5
1.2.1. Benefícios Previdenciários Urbanos	250,9	367,5	279,4	233,4	366,2	240,3	279,4	277,5	143,4	216,5	214,9	214,9	214,9
1.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural*	1.294,6	4.334,4	1.411,0	9.980,7	5.044,1	4.781,1	5.072,7	5.611,5	4.627,8	4.894,6	4.648,7	4.648,7	4.648,7
1.2.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural	1.118	744	793,8	17.766,6	49,1	1.413,6	68,4	78,2	49,8	48,2	52,2	52,2	52,2
1.3. Outras Despesas	29.147,0	11.817,7	33.933,9	17.766,6	62.306,3	31.472,8	19.171,7	29.852,6	24.848,8	13.623,1	18.088,4	18.279,5	19.498,2
1.3.1. Outras Despesas	2.010,0	1.796,7	3.319,0	2.329,0	2.171,8	2.794,6	2.645,2	2.171,4	2.843,8	2.316,7	1.838,0	2.201,7	2.201,7
1.3.1.1. Aluguel e Seguro Desempenho	1.039,0	1.011,5	9.276,2	5.764,8	2.084,4	2.744,4	2.460,7	2.460,7	2.629,1	1.526,1	2.281,2	1.808,4	2.146,4
1.3.1.2. Outras Despesas do FAT	36,9	64,3	41,7	30,8	79,2	36,4	34,4	36,4	33,7	37,4	14,5	33,6	15,9
1.3.2. Outras Despesas	26.717,0	9.621,2	29.614,9	15.437,6	59.434,5	1.678,2	16.526,3	27.381,0	22.019,7	11.106,4	16.250,4	16.071,1	17.296,8
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2. Outras Despesas	25.704,3	8.939,1	29.346,8	15.057,8	58.589,6	1.264,6	16.434,7	27.101,7	20.348,1	11.099,8	15.361,9	15.182,6	16.402,6
1.3.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2. Outras Despesas	24.691,6	8.257,0	29.078,7	14.678,0	57.744,7	1.273,0	16.343,1	26.822,4	18.676,5	11.093,6	14.473,4	14.294,1	15.514,1
1.3.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2. Outras Despesas	23.678,9	7.574,9	28.810,6	14.298,1	56.900,0	1.281,4	16.251,5	26.543,0	16.994,9	11.087,4	13.584,9	13.405,6	14.625,6
1.3.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2. Outras Despesas	22.666,2	6.892,8	28.542,5	13.918,2	56.055,1	1.287,8	16.160,0	26.263,6	15.323,3	11.081,2	12.696,4	12.517,1	13.737,1
1.3.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	21.653,5	6.210,7	28.274,4	13.538,3	55.210,2	1.294,2	15.968,4	26.084,0	13.651,7	11.075,0	11.807,9	11.628,6	12.848,6
1.3.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	20.640,8	5.528,6	28.006,3	13.159,0	54.365,3	1.282,6	15.876,8	25.804,6	11.975,1	11.068,8	10.919,3	10.739,1	11.959,1
1.3.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	19.628,1	4.846,5	27.738,0	12.779,0	53.520,4	1.281,0	15.795,2	25.529,0	10.293,5	11.062,6	10.030,8	9.840,2	10.969,6
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	18.615,4	4.164,4	27.469,7	12.401,0	52.675,5	1.280,4	15.703,6	25.250,0	9.621,9	11.056,0	9.142,3	8.951,7	9.979,7
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	17.602,7	3.482,3	27.201,6	12.021,0	51.830,6	1.278,8	15.612,0	24.970,0	7.950,3	11.049,4	8.253,8	8.063,0	8.989,2
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	16.590,0	2.796,2	26.932,7	11.649,0	50.985,7	1.277,2	15.520,4	24.690,0	6.278,9	11.043,0	7.365,3	7.174,5	7.990,7
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	15.577,3	2.114,1	26.664,6	11.269,0	49.140,8	1.276,6	15.428,8	24.411,4	4.607,0	11.037,4	6.476,8	6.286,0	7.091,2
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	14.564,6	1.432,0	26.396,5	10.870,0	48.305,9	1.275,0	15.337,2	24.139,0	3.936,0	11.031,0	5.588,3	5.397,5	6.192,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	13.551,9	700,0	26.128,0	10.491,0	47.461,0	1.273,4	15.245,8	23.867,6	2.264,0	11.025,4	4.700,3	4.508,8	5.300,2
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	12.539,2	231,9	25.860,0	10.112,0	46.616,1	1.271,8	15.154,0	23.596,0	628,0	11.019,0	3.811,8	3.619,3	4.411,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	11.526,5	163,0	25.591,0	9.733,0	45.771,0	1.270,2	15.062,2	23.316,0	40,0	11.013,0	3.423,0	3.230,5	3.920,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	10.513,8	94,9	25.322,0	9.354,0	44.926,1	1.268,6	14.970,6	23.040,0	33,0	11.007,0	2.534,5	2.342,0	2.931,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	9.501,1	26,9	25.053,0	9.010,0	44.081,0	1.267,0	14.879,0	22.771,0	27,0	10.991,0	1.646,0	1.453,5	1.942,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2. Outras Despesas	8.488,4	18,0	24.785,0	8.641,0	43.235,0	1.265,4	14.787,6	22.500,0	21,0	10.985,0	760,5	664,5	848,0
1.3.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	7.475,7	0,0	24.517,0	8.272,0	42.390,0	1.264,0	14.696,0	22.221,0	0,0	10.979,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	6.463,0	0,0	24.249,0	7.897,0	41.550,0	1.262,4	14.604,4	21.950,0	0,0	10.973,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	5.450,3	0,0	23.981,0	7.512,0	40.705,0	1.260,0	14.512,0	21.671,0	0,0	10.967,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	4.437,6	0,0	23.713,0	7.133,0	39.860,0	1.257,4	14.420,4	21.392,0	0,0	10.961,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	3.424,9	0,0	23.445,0	6.759,0	39.015,0	1.255,0	14.328,0	21.113,0	0,0	10.955,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	2.412,2	0,0	23.177,0	6.380,0	38.170,0	1.253,4	14.236,6	20.841,0	0,0	10.949,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Despesas	1.400,5	0,0	22.909,0	5.991,0	37.330,0	1.251,0	14.145,0	20.562,0	0,0	10.943,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.1. Salários e Benefícios Sociais	1.012,7	682,1	268,1	379,8	844,9	1.413,6	91,6	279,3	1.671,6	6,2	888,5	888,5	888,5
1.3.2. Outras Des													

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL -

	Mar/2010	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2011
FLUXO FISCAL													
RECEITAS													
1.1 - Recebimentos Brutos	73.292,3	82.784,6	62.138,1	73.253,8	73.290,8	87.716,3	88.592,3	188.491,5	68.880,2	85.337,3	73.427,9	88.447,2	87.779,2
1.2 - (-) Impostos Pisos	53.844,1	44.378,1	41.173,8	53.007,2	53.004,8	47.385,3	59.623,1	73.588,0	40.054,8	64.944,0	52.152,4	54.043,5	64.117,8
1.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.619,9	1.648,8	1.602,2	1.602,3	1.609,9	1.331,4	2.143,2	1.774,2	1.781,3	1.819,9	1.819,9	1.367,8	2.644,2
1.4 - Receitas das Operações de Crédito	113,3	193,3	263,2	902,5	233,6	906,1	699,0	319,2	240,9	493,9	473,3	183,7	291,8
1.5 - Receitas do Salário Educação	931,5	968,3	954,2	960,8	1.032,0	998,1	1.024,9	1.041,8	1.081,1	1.099,8	1.083,7	1.067,4	1.099,0
1.6 - Anulação de Liquidação de Previdência Social	16.773,8	15.606,5	18.064,9	17.501,7	17.299,7	17.909,7	17.012,1	31.767,3	18.987,0	17.029,8	18.094,5	19.769,8	20.006,4
1.8 - Remuneração de Disponibilidades - DB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS													
2.1 - Despesas	74.219,8	78.435,3	71.999,1	87.379,1	64.986,1	71.387,8	88.341,4	88.453,8	185.113,4	88.358,4	78.133,9	88.423,4	84.843,4
2.1.1 - Liberação Vinculadas	16.978,4	11.743,5	11.338,3	13.864,4	15.884,2	16.414,3	18.419,9	18.513,1	21.819,2	19.941,9	13.611,2	17.884,4	16.784,7
2.1.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	10.844,9	4.930,2	7.079,2	9.368,3	7.889,8	8.400,7	10.096,7	14.929,1	12.323,4	13.222,3	8.842,3	11.483,9	13.073,7
2.1.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	18.378,7	18.434,4	15.329,5	32.392,4	15.487,4	19.750,3	25.822,9	17.108,2	27.021,0	21.271,7	20.724,3	24.482,1	21.408,7
2.1.1.3 - Lei Complementar 87 Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
2.1.1.4 - Outras Vinculadas	3.213,7	2.619,8	2.941,5	2.859,8	3.151,7	3.858,3	3.140,2	2.963,8	7.585,8	3.288,9	3.102,5	4.477,0	3.111,9
2.2 - Liberação Ordinárias	57.241,8	66.692,8	60.660,8	73.515,7	49.101,9	54.973,5	69.929,5	69.940,7	83.293,2	68.415,4	52.521,7	82.825,1	84.939,6
2.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.093,2	18.640,8	14.184,1	14.060,7	14.230,1	14.113,8	21.318,5	16.422,1	16.294,8	14.828,0	15.438,0	17.908,8	14.847,3
2.2.2 - Encargos de Obediência Contratual	590,1	2.701,0	2.103,4	2.408,9	810,7	3.104,3	626,2	2.118,3	3.713,7	411,1	334,8	807,4	129,4
2.2.3 - Dívida Contratual Interna	93,3	93,9	93,9	102,3	99,3	104,3	91,1	97,3	107,8	104,0	108,5	107,4	98,8
2.2.4 - Encargos de OPM - Mercado	2.099,5	3.116,8	10.159,0	7.043,8	3.987,5	878,4	9.863,5	1.320,0	19.018,3	5.707,8	5.139,3	790,8	9.081,0
2.2.5 - Benefícios Previdenciários	18.378,7	18.434,4	15.329,5	32.392,4	15.487,4	19.750,3	25.822,9	17.108,2	27.021,0	21.271,7	20.724,3	24.482,1	21.408,7
2.2.6 - Custas e Investimento	16.783,2	16.367,3	14.412,9	18.285,3	16.835,1	17.341,3	12.365,8	24.016,0	16.798,4	18.273,6	19.673,8	18.435,4	23.060,8
2.2.7 - Operações Oficiais de Crédito	205,5	419,8	274,9	176,1	386,0	804,9	156,8	158,8	1.357,0	117,2	789,6	422,9	431,3
2.2.7.1 - Risco e Pagos	-437,2	-13.836,4	-8.853,8	-16.194,3	8.331,7	-3.689,8	-8.839,1	27.837,9	-44.238,2	5.086,9	-3.511,8	-176,2	-484,2
RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (R - R)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
RECEITAS													
M/1 - Emissão de Títulos - Mercado	14.882,9	31.822,3	41.348,4	47.784,6	35.096,8	47.394,3	29.938,5	33.859,7	37.387,4	33.796,5	34.228,5	48.512,2	38.214,5
M/2 - Outras Operações de Crédito	13.640,4	38.922,8	40.328,8	45.015,8	33.922,5	48.128,4	19.687,6	22.827,0	38.038,4	31.708,7	36.848,8	46.126,7	37.575,1
N/2 - Outras Operações de Crédito	1.242,5	1.000,7	1.019,8	2.789,0	1.114,8	1.178,8	1.248,7	1.132,7	1.262,0	2.053,8	1.952,8	1.386,5	1.839,4
DESPESAS													
V/1 - Anulação de Dívida Interna	2.437,8	44.879,8	46.817,8	35.197,1	36.140,3	42.337,3	5.886,1	14.838,8	98.816,4	1.891,4	28.383,3	22.786,7	37.179,4
V/1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	720,0	45.246,8	44.837,7	32.076,7	33.018,7	37.837,3	3.186,1	13.078,2	93.886,8	874,0	25.851,0	22.065,7	38.685,4
V/1.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	320,0	44.048,1	44.444,8	31.862,5	33.612,5	37.832,9	2.860,2	12.874,6	93.871,7	862,4	25.311,3	21.850,1	38.429,2
V/1.2 - Dívida Contratual	200,0	198,7	194,9	196,2	206,2	204,3	196,9	201,5	224,1	221,6	229,7	235,5	236,1
V/2 - Anulação de Dívida Externa	1.717,0	1.432,0	2.047,3	3.116,3	2.321,8	4.409,0	2.514,0	960,6	2.925,6	217,4	792,3	709,0	1.514,8
V/3 - Anulação de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (M/1 - V/1.1)													
RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BAJEN													
FLUXO DE CAIXA TOTAL (R + N + V + VP)													

Valores sujeitos pelo conceito de "Utição", que correspondem à desonhização, por parte do STN, de bens de alguns setores. Dever-se-á cancelar de "pagamento efetivo" aditado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Caixa Unica por meio de emissão de CDB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL -														R\$ milhões
	Ma/2010	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/2011	
RECEITAS ORÇUNAS DO BACEN														
I. Emissão de Títulos	12.432,2	3.182,1	25.785,6	6.836,7	23.944,3	3.223,7	3.888,0	3.961,2	36.652,1	3.396,7	36.431,4	9.886,3	9.319,9	
I.2 Remuneração das Disponibilidades	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.384,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	
I.3 Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	3.541,1	3.048,5	2.512,3	2.616,2	2.564,6	3.227,6	3.674,5	3.783,7	1.823,4	3.236,5	3.261,8	4.132,8	4.272,9	
I.4 Resultado do Banco Central	157,5	131,8	116,5	93,1	18,7	-4,0	65,5	115,6	321,5	257,6	206,8	245,4	192,0	
	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.036,5	0,0	0,0	
II. DESPESAS NO BACEN														
II.1 Resgate de Títulos	2.885,2	6,8	38.627,6	16.203,4	0,0	0,0	2.719,8	0,0	48.888,8	3.086,8	27.873,6	9,4	13.906,9	
II.2 Encargos da DPMF	0,0	0,0	27.277,0	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7	9,4	10.136,6	
	2.985,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.719,8	0,0	7.000,0	3.086,8	5.083,1	0,0	3.771,2	
III. RESULTADO II - III	9.438,0	3.182,1	-5.261,2	-11.564,6	23.944,3	3.223,7	934,2	3.881,2	-11.647,9	2.394,7	2.557,8	9.886,6	-4.387,9	

* Valores ajustados pelo conceito de "demissão", que consistem na disponibilização por parte do STN, de ativos de prazo ou liquidez inferior, relativos ao conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais fontes desta publicação para esse mesmo correspondente, nos valores efetivamente recebidos da Caixa Única por meio de emissão de CB e Dólar realista, líquida a retenção.



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/10	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	782.865,8	843.842,7	817.622,1	827.865,7	798.841,5	840.837,8	814.042,8	820.335,5	825.138,4	834.123,3	832.780,6	829.197,8	842.011,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.183.762,3	2.148.322,4	2.171.221,2	2.184.357,1	2.210.329,0	2.234.257,4	2.288.351,2	2.297.928,4	2.228.341,1	2.274.147,8	2.391.553,3	2.384.545,6	2.384.543,3
DPMFI em Poder de Público ¹⁾	1.519.582,8	1.518.501,2	1.509.118,2	1.524.805,6	1.534.404,6	1.552.721,8	1.574.822,4	1.603.940,0	1.543.502,8	1.585.906,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.686.211,9
DPMFI em Poder de Banco Central	673.434,7	679.634,6	677.225,9	668.894,3	684.896,5	691.074,0	684.817,2	703.203,0	698.982,5	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-25.117,4	-25.359,5	-23.489,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.138,5	-23.749,5	-23.268,3	-26.839,3	-29.660,1	-29.458,7	-30.218,7	-30.324,8
Demais Obrigações Internas	15.822,3	15.546,0	13.345,9	15.097,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.482,1
I.2. HAVERES INTERNOS	1.399.818,2	1.382.488,7	1.358.599,8	1.357.151,4	1.411.378,5	1.432.418,6	1.448.368,5	1.477.996,9	1.491.281,7	1.439.222,7	1.468.853,3	1.525.348,7	1.522.871,4
Disponibilidades Internas	343.879,0	385.918,2	341.917,6	337.852,0	380.935,7	374.088,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	368.748,4	378.930,0	432.057,2	425.238,7
Haveres junto aos Governos Regionais	447.019,1	453.129,7	454.157,0	453.091,2	497.075,3	481.812,1	485.282,6	471.705,5	472.794,4	475.834,8	479.273,0	481.784,8	482.686,5
Haveres da Administração Indireta	223.810,4	226.674,4	225.710,9	228.566,1	231.334,8	233.809,3	237.126,3	235.228,7	239.170,5	240.284,7	241.908,0	243.401,3	245.938,8
Haveres Administrados pela STN	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	382.003,1	382.809,6	383.340,8	365.444,6	368.049,6	368.653,8	368.744,3	368.108,4	368.710,5
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.475,2	95.542,7	91.915,1	92.148,9	91.501,1	91.854,7	91.184,1	89.799,1	86.213,9	85.498,6	83.232,8	81.278,1	88.796,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	94.833,1	96.984,1	92.257,3	93.582,7	91.783,7	92.209,1	91.429,4	89.096,7	86.481,8	85.784,8	83.534,8	81.880,8	81.075,8
Dívida Mobiliária	75.010,9	74.827,5	71.695,2	73.009,0	72.080,9	72.808,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.688,0	63.981,6	62.812,6	62.111,3
Dívida Contratual	19.842,1	21.078,6	20.562,0	20.493,7	19.872,8	19.599,8	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.888,2	18.964,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	377,9	361,4	342,3	333,7	282,6	254,4	245,3	301,8	377,8	388,2	302,8	322,7	278,2
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	377,9	361,4	342,3	333,7	282,6	254,4	245,3	301,8	377,8	388,2	302,8	322,7	278,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (P-II)	887.341,1	889.485,4	889.537,2	920.174,6	890.442,7	893.792,5	905.226,9	910.125,8	911.353,4	929.414,9	915.832,9	918.475,9	922.888,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL²⁾	28,2%	28,3%	28,2%	28,2%	28,0%	24,8%	24,8%	24,8%	24,5%	24,5%	24,2%	23,8%	24,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos de dívidas securitizadas e TDA.

2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Ma/16	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma/17
I. DÍVIDA INTERNA	2.113.702,1	2.194.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.210.378,0	2.234.257,4	2.296.351,2	2.297.876,4	2.224.341,1	2.274.107,8	2.301.553,3	2.364.045,0	2.364.043,3
I.1. DMFI EM PODER DO PÚBLICO	1.919.562,6	1.916.541,2	1.509.118,2	1.674.405,6	1.634.404,6	1.652.721,6	1.674.822,4	1.603.940,0	1.642.682,8	1.885.998,0	1.611.512,8	1.453.078,6	1.453.211,9
LFT	542.558,5	500.085,5	516.772,1	573.368,7	502.800,7	517.440,1	571.000,7	521.705,3	533.037,4	543.978,5	535.040,2	544.105,0	533.504,3
LTN	282.221,9	290.013,5	296.011,3	318.217,5	336.975,8	323.720,7	338.451,3	354.731,4	291.543,3	300.295,4	328.884,0	341.510,3	368.332,1
NTN-B	367.402,7	373.487,9	379.426,0	363.472,2	307.236,9	365.715,0	346.007,6	374.055,8	382.840,3	391.345,7	406.550,3	421.960,8	391.740,3
NTN-C	60.100,0	91.101,0	59.346,2	80.810,4	61.840,3	62.201,2	63.669,7	64.667,6	63.733,6	64.842,9	60.952,9	60.966,4	61.738,8
NTN-F	728.060,7	235.781,5	219.660,5	231.438,4	230.011,6	246.500,4	249.814,6	253.623,2	236.141,8	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2
Dívida Securitizada	11.294,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.278,8	10.524,1	9.434,2	9.096,3	8.090,7	8.947,8	8.965,9	8.030,8	9.673,8
Demais Títulos em Poder do Público	26.683,2	28.793,7	26.685,9	26.834,4	26.504,0	26.340,1	26.444,3	26.060,0	26.165,7	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.933,0
I.2. DMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	573.434,7	678.634,6	877.226,9	665.864,3	684.891,6	691.874,0	694.817,2	703.203,0	688.962,5	784.500,4	786.385,1	718.842,1	717.294,2
LFT	251.300,4	253.280,2	256.780,5	262.064,7	264.797,8	266.430,4	268.500,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,6
LTN	108.522,4	109.507,1	105.995,0	108.304,2	106.372,3	110.307,4	111.240,0	112.340,9	108.573,3	111.399,3	129.848,7	136.429,7	142.864,2
Demais Títulos no Carteira do BCB	313.611,9	316.838,4	311.851,3	296.479,4	311.228,4	314.336,2	314.868,1	319.787,6	316.878,3	317.413,5	325.515,7	326.301,6	318.726,6
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.879,2	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-20.839,3	-29.669,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	15.822,3	15.846,0	15.345,8	15.897,6	14.837,2	14.598,4	14.381,2	14.049,7	13.716,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.482,1
II. DÍVIDA EXTERNA	94.833,1	95.904,1	92.257,3	93.982,7	91.783,7	92.203,1	91.429,4	90.096,7	88.491,9	86.700,8	83.334,8	81.699,6	81.678,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	75.619,9	74.827,5	71.493,2	73.089,9	72.099,9	72.609,5	72.823,8	69.293,7	66.058,5	65.689,9	63.981,8	62.812,6	62.111,3
Euro	6.860,5	6.706,5	6.942,8	6.687,0	6.797,1	7.012,3	6.843,1	6.633,9	4.734,7	4.638,9	4.569,8	4.638,9	4.106,1
Global US\$	57.113,7	56.875,6	54.203,2	55.576,3	54.489,5	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.872,3	49.295,9	47.562,0	46.040,1	45.960,0
Global BRL	10.946,7	10.945,9	10.453,8	10.543,4	10.645,9	12.031,3	12.130,7	12.247,1	11.491,8	11.897,2	11.703,6	11.810,9	11.919,3
Demais Títulos Externos	200,1	190,4	185,5	196,4	156,4	158,0	162,1	158,2	159,6	159,2	126,4	122,7	123,9
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.942,1	21.076,8	20.562,9	20.483,7	19.872,8	19.599,6	19.495,6	20.703,0	20.433,4	20.078,8	18.553,3	18.988,2	18.644,5
Organismos Multilaterais	16.850,7	17.962,2	17.503,3	17.431,2	16.750,4	16.765,9	16.600,1	16.870,3	16.846,5	16.544,9	16.083,7	16.485,2	15.393,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.181,4	3.114,6	3.059,6	3.052,5	2.972,4	2.833,7	2.797,5	3.832,7	3.586,9	3.535,0	3.469,8	3.503,0	3.671,1
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.278.553,3	2.242.218,4	2.248.478,5	2.377.458,7	2.302.083,0	2.326.468,5	2.351.786,7	2.389.023,1	2.312.833,0	2.359.938,6	2.385.048,1	2.436.146,5	2.445.659,1
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/FIB*	67,3%	68,5%	65,3%	64,8%	64,7%	64,5%	64,4%	65,0%	62,3%	62,9%	63,1%	63,9%	63,5%

Obs: Dívidas Mobiliárias e Contratuais

(*) Inclui Títulos e dívidas securitizadas

(*) PIB: valor estimado, disponível em 12 meses



TESOURO NACIONAL

TABELA AS - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio
I. HAVERES INTERNOS	1.590.816,2	1.382.439,7	1.358.595,6	1.357.151,4	1.411.378,5	1.432.419,6	1.448.266,5	1.477.599,9	1.481.201,7	1.439.222,7	1.406.153,3	1.535.248,7	1.522.371,4
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	383.679,6	346.919,2	341.917,6	337.862,6	368.675,7	374.066,7	360.531,8	405.514,1	323.197,3	318.749,4	378.874,9	433.057,2	428.234,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	447.019,1	483.129,7	454.157,8	453.871,2	457.873,3	461.812,1	465.232,8	471.784,8	472.784,4	475.634,8	479.273,9	481.784,8	481.885,5
Bônus Resgateador	5.990,7	5.877,3	5.792,3	5.840,4	5.816,6	5.399,8	5.417,7	5.247,8	5.207,5	5.226,4	5.064,2	4.721,1	4.724,4
Haveres Originários do Proel (MP 2.196/01)	2.365,9	2.338,4	2.313,8	2.287,4	2.258,6	2.232,4	2.203,8	2.178,2	2.150,1	2.120,3	2.094,6	2.068,1	2.038,1
Cessão de Crédito Bacia (MP 2.179/01)	11.068,8	11.244,4	11.353,7	11.249,3	11.343,5	11.438,3	11.526,8	11.618,5	11.699,5	11.772,2	11.853,8	11.882,4	11.918,8
Ratag. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.916/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ratag. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/83)	36.069,6	35.775,6	36.501,9	35.133,0	34.817,1	34.502,6	34.226,0	33.877,3	33.479,1	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 8.490/87)	326.659,7	331.646,0	333.226,6	332.281,2	337.069,7	341.217,9	344.367,8	350.111,0	351.411,2	354.064,9	358.273,6	360.836,0	362.504,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.165/01)	52.432,7	53.306,7	53.358,5	52.815,3	53.494,4	54.398,1	54.810,5	55.784,3	56.043,5	56.733,1	57.378,4	58.057,3	58.234,4
Antecipação de Royalties	9.843,1	10.087,8	10.084,5	10.022,1	10.114,5	10.184,3	10.242,5	10.303,6	10.255,2	9.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.427,3	2.443,7	2.441,5	2.442,4	2.423,7	2.441,3	2.458,6	2.460,5	2.478,4	2.488,9	2.473,6	2.475,4	2.485,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	223.818,4	225.674,4	225.718,9	229.506,1	231.334,5	233.666,3	237.126,3	233.224,7	238.178,3	248.284,7	241.844,6	243.481,3	245.938,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	142.490,6	143.357,4	141.198,0	142.409,2	143.340,3	144.657,6	146.031,1	147.714,5	146.958,7	147.981,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0
Fundo Constitucional Regional	54.083,4	54.695,0	55.208,1	56.800,8	56.288,9	56.840,0	57.494,7	58.137,1	58.856,3	59.630,7	60.157,8	60.786,1	61.450,1
Fundo Diversos	27.237,2	27.622,0	28.306,9	30.296,1	31.705,2	32.061,7	33.600,4	28.375,0	33.355,0	32.662,1	32.605,2	32.512,4	32.814,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	336.387,7	337.736,4	338.813,8	337.862,8	362.833,1	362.866,0	383.346,8	365.444,6	366.848,6	348.553,6	388.744,3	358.184,4	346.710,5
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.605,5	5.609,7	5.612,2	5.615,7	5.817,3	5.821,2	5.825,2	5.630,6	5.835,7	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3
Haveres de Operações Especiais	50.713,6	51.614,8	51.411,0	51.973,2	52.648,9	51.036,6	51.186,7	51.680,0	52.061,3	52.545,9	50.386,4	50.408,3	53.533,1
Haveres Originários de Privatizações	7.578,3	7.571,6	7.568,1	7.580,2	7.828,1	7.821,7	7.814,6	7.810,4	7.803,1	7.795,9	7.785,9	7.783,8	7.788,8
Haveres de Legislação Específica	244.251,2	244.381,2	243.940,1	244.441,7	267.710,6	269.953,6	270.868,4	273.008,4	273.280,4	273.750,7	278.316,5	277.801,0	278.975,1
Demais Haveres Administrados pela STN	28.179,1	28.559,1	28.254,1	28.271,3	28.227,2	28.471,5	27.825,0	27.308,8	27.239,0	28.849,7	28.827,3	28.356,6	27.773,2
II. HAVERES EXTERNOS	377,8	361,4	342,2	333,7	282,4	244,4	245,3	384,6	277,9	288,2	343,9	322,7	379,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	377,8	361,4	342,2	333,7	282,4	244,4	245,3	384,6	277,9	288,2	343,9	322,7	379,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (R-18)	1.381.184,1	1.382.427,1	1.358.941,3	1.357.465,1	1.411.641,1	1.432.674,0	1.448.833,8	1.477.897,5	1.481.479,5	1.436.526,5	1.406.154,2	1.535.871,4	1.522.850,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL (R-19)	41,7%	48,3%	38,1%	38,6%	39,7%	39,7%	39,6%	40,2%	37,7%	38,3%	38,0%	48,6%	36,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1) PM: valor corrente - acumulado em 12 meses

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2011/2010 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2010						2011					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹		Dotação autorizada no ano ²	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹		Dotação autorizada no ano ²	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹		Dotação autorizada no ano ²		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ³
União dos Deputados	156.276,2	24.504,9	1.045,5	922,4	8.493,0	198.271,8	14.301,9	2.438,9	2.438,9	24.094,3	26.527,3	60.063,0	7.233,3	1.232,1	1.232,1	1.007,9	10.047,3	11.158,5
União dos Senadores	59.523,7	31.432,9	912,7	911,8	16.387,9	49.644,6	15.022,1	545,0	545,0	19.072,8	19.872,9	59.523,7	31.432,9	912,7	911,8	1.007,9	10.047,3	11.158,5
Supremo Tribunal Federal	61.290,1	6.073,1	644,8	3.463,7	11.014,0	14.497,7	373.133,1	594,0	594,0	2.048,4	2.828,6	61.290,1	6.073,1	644,8	3.463,7	1.007,9	10.047,3	11.158,5
Supremo Tribunal de Justiça	19.939,9	4.101,0	1.453,3	3.463,7	11.014,0	14.497,7	373.133,1	594,0	594,0	2.048,4	2.828,6	19.939,9	4.101,0	1.453,3	3.463,7	1.007,9	10.047,3	11.158,5
Justiça Federal	384.536,3	497.748,3	290.428,6	290.428,6	78.461,8	387.062,5	301.597,0	254.890,7	254.890,7	105.626,1	360.518,8	384.536,3	497.748,3	290.428,6	290.428,6	105.626,1	360.518,8	360.518,8
Justiça Militar	9.484,0	498,5	176,4	176,4	3.213,8	3.870,2	105.339,2	14.963,7	1.902,5	104,4	2.206,4	9.484,0	498,5	176,4	176,4	2.206,4	2.310,9	2.310,9
Justiça Eleitoral	450.944,4	119.958,8	7.483,6	7.248,2	96.193,8	105.439,2	14.963,7	1.902,5	1.902,5	184,0	2.206,4	450.944,4	119.958,8	7.483,6	7.248,2	184,0	2.206,4	2.310,9
Justiça do Trabalho	81.958,8	37.119,0	5.957,7	5.740,2	61.782,8	67.510,7	278.207,9	52.305,4	6.291,4	78.120,8	81.958,8	37.119,0	5.957,7	5.740,2	61.782,8	78.120,8	81.958,8	81.958,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	47.938,2	4.917,6	1.825,8	1.825,8	17.641,0	19.678,9	73.207,8	10.001,1	943,7	17.450,9	47.938,2	4.917,6	1.825,8	1.825,8	17.641,0	17.450,9	17.450,9	17.450,9
Conselho Nacional de Justiça	44.233,0	4.372,8	16,8	16,8	17.602,7	17.619,5	73.207,8	10.001,1	943,7	17.450,9	44.233,0	4.372,8	16,8	16,8	17.602,7	17.450,9	17.450,9	17.450,9
Conselho Nacional de Educação	1.798.732,1	446.047,2	53.595,8	53.155,1	257.980,2	311.142,4	1.317.357,5	84.129,0	4.303,5	317.923,4	1.798.732,1	446.047,2	53.595,8	53.155,1	257.980,2	317.923,4	322.228,8	322.228,8
Presidência da República	980.015,3	27.063,7	8.428,4	7.772,4	138.214,0	146.986,4	1.547.398,2	358.311,3	309.256,7	274.732,8	2.835.870,7	980.015,3	27.063,7	8.428,4	7.772,4	138.214,0	2.835.870,7	2.835.870,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.599.115,1	1.003.330,1	136.178,2	123.207,9	1.999.895,9	2.123.098,7	8.763.376,6	1.789.863,5	174.873,2	2.780.947,2	6.599.115,1	1.003.330,1	136.178,2	123.207,9	1.999.895,9	2.123.098,7	2.835.870,7	2.835.870,7
Ministério da Educação	1.191.464,0	109.612,0	3.041,4	2.064,6	8.077,5	7.048,1	67.055,3	1.376,4	579,0	11.433,7	1.191.464,0	109.612,0	3.041,4	2.064,6	8.077,5	7.048,1	228.875,8	228.875,8
Ministério da Saúde	200.000,0	11.005,2	2.250,8	2.025,7	18.942,1	20.967,8	207.135,1	7.840,3	508,9	301,3	22.875,3	200.000,0	11.005,2	2.250,8	2.025,7	18.942,1	22.875,3	22.875,3
Ministério de Minas e Energia	165.006,9	31.700,2	8.128,6	7.293,8	59.018,5	51.302,5	301.041,0	17.289,2	4.480,3	71.208,3	165.006,9	31.700,2	8.128,6	7.293,8	59.018,5	71.208,3	71.480,2	71.480,2
Ministério da Previdência Social	100.906,7	5.303,9	1.532,2	1.291,0	59.018,5	51.302,5	301.041,0	17.289,2	4.480,3	71.208,3	100.906,7	5.303,9	1.532,2	1.291,0	59.018,5	71.208,3	71.480,2	71.480,2
Ministério do Trabalho e Emprego	161.533,1	5.303,9	1.532,2	1.291,0	59.018,5	51.302,5	301.041,0	17.289,2	4.480,3	71.208,3	161.533,1	5.303,9	1.532,2	1.291,0	59.018,5	71.208,3	71.480,2	71.480,2
Ministério do Planejamento	4.624.371,7	652.744,2	189.382,8	187.544,4	192.057,9	958.914,2	4.812.287,3	325.082,3	109.199,4	107.272,7	4.624.371,7	652.744,2	189.382,8	187.544,4	192.057,9	958.914,2	1.017.223,2	1.017.223,2
Ministério da Saúde	44.422,3	1.279,2	215,3	173,7	19.236,6	19.409,2	17.417.010,5	6.203.063,5	854.120,8	538.652,7	44.422,3	1.279,2	215,3	173,7	19.236,6	19.409,2	13.341,8	13.341,8
Ministério do Trabalho e Emprego	13.881.745,4	8.129.415,4	949.153,9	876.410,4	3.258.370,3	4.132.780,8	17.417.010,5	6.203.063,5	854.120,8	538.652,7	13.881.745,4	8.129.415,4	949.153,9	876.410,4	3.258.370,3	4.132.780,8	4.891.729,1	4.891.729,1
Ministério das Comunicações	446.841,4	5.778,8	690,1	880,1	4.473,3	7.153,4	347.127,4	52.399,2	392,2	9.584,0	446.841,4	5.778,8	690,1	880,1	4.473,3	392,2	9.584,0	9.584,0
Ministério da Cultura	446.826,6	51.547,7	7.509,5	7.463,7	38.995,7	46.459,4	332.307,7	1.308,9	64,7	43.678,3	446.826,6	51.547,7	7.509,5	7.463,7	38.995,7	43.678,3	43.678,3	43.678,3
Ministério do Meio Ambiente	109.315,0	9.779,9	732,3	732,2	18.631,4	19.362,6	273.078,3	8.673,0	592,2	75.644,2	109.315,0	9.779,9	732,3	732,2	18.631,4	75.644,2	76.237,9	76.237,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.830.522,4	603.718,5	35.893,7	35.893,7	251.211,9	251.211,9	1.986.100,8	151.711,2	709,4	169,8	1.830.522,4	603.718,5	35.893,7	35.893,7	251.211,9	709,4	169,8	169,8
Ministério do Esporte	1.078.915,3	96.767,1	2.330,8	2.330,8	128.987,7	129.298,3	1.441.320,3	7.516,5	16,8	16,8	1.078.915,3	96.767,1	2.330,8	2.330,8	128.987,7	16,8	16,8	16,8
Ministério da Defesa	9.531.785,9	3.117.674,3	1.410.507,8	1.352.754,9	1.432.988,8	2.634.758,6	7.016.454,4	1.432.988,8	2.634.758,6	2.634.758,6	9.531.785,9	3.117.674,3	1.410.507,8	1.352.754,9	1.432.988,8	2.634.758,6	2.634.758,6	2.634.758,6
Ministério da Integração Nacional	1.358.679,6	320.399,7	317.831,5	317.831,5	1.115.157,2	1.432.988,8	4.686.950,0	782.808,2	354.710,2	354.710,2	1.358.679,6	320.399,7	317.831,5	317.831,5	1.115.157,2	354.710,2	354.710,2	354.710,2
Ministério do Turismo	2.755.843,4	247.518,2	7.136,5	7.136,5	299.817,7	302.954,3	2.64.014,8	17.349,7	847,5	205,8	2.755.843,4	247.518,2	7.136,5	7.136,5	299.817,7	847,5	205,8	205,8
Ministério do Trabalho	338.381,8	103.349,7	38.443,1	38.443,1	34.827,8	73.270,9	215.741,0	34.438,4	16,7	16,7	338.381,8	103.349,7	38.443,1	38.443,1	34.827,8	16,7	16,7	16,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	457.901,0	20.808,1	1.224,3	1.224,3	19.650,5	20.874,8	286.389,5	11.063,1	38,2	38,2	457.901,0	20.808,1	1.224,3	1.224,3	19.650,5	38,2	38,2	38,2
Ministério das Cidades	1.990.734,7	589.055,7	379.337,1	379.337,1	1.406.796,7	2.860.153,7	7.817.079,9	401.368,9	163,7	163,7	1.990.734,7	589.055,7	379.337,1	379.337,1	1.406.796,7	163,7	163,7	163,7
Ministério da Pesca e Agricultura	17.417.812,9	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	16.881.048,4	67.484.915,2	12.432.470,8	2.891.142,7	1.812.764,2	17.417.812,9	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	2.891.142,7	1.812.764,2	1.812.764,2
Ministério Nacional do Desenvolvimento	17.417.812,9	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	16.881.048,4	67.484.915,2	12.432.470,8	2.891.142,7	1.812.764,2	17.417.812,9	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	2.891.142,7	1.812.764,2	1.812.764,2
TOTAL	66.188.168,5	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	16.881.048,4	67.484.915,2	12.432.470,8	2.891.142,7	1.812.764,2	66.188.168,5	17.417.812,9	4.284.086,8	4.284.086,8	12.825.816,6	2.891.142,7	1.812.764,2	1.812.764,2

Detalhes por ministério:

* Correspondente ao Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 51), com exceção do elemento de despesa Emprestimos e Financiamentos (66)

** Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFAP à liquidação dos exercícios. Datas do corte do "balão de pagamentos" são as seguintes:

1º - 31/12/2010 para o ano anterior; 2º - 31/12/2011 para o ano atual; 3º - 31/12/2012 para o ano atual.

Nota: O balanço de pagamentos, atualizado pelo Ministério da Fazenda, apresenta o balanço de pagamentos em reais e dólares.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Maio / 2011

Comentários

Em Maio de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 14,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.557.203,2 (mil), ante R\$ 8.326.607,7 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil								
	2010			2011			Variação Mensal		
	Abril	Maio	Jan-eiro a Maio	Abril	Maio	Jan-eiro a Maio	Maio/2011 Abr/2011	Maio/2011 Maio/2010	Jan- Mai/2011 Jan- Mai/2010
FPM	3.291.795,9	4.052.871,1	16.819.685,3	4.257.924,5	4.887.206,2	21.845.522,4	14,8%	20,6%	29,9%
FPE	3.145.493,7	3.872.743,4	16.072.143,0	4.068.683,2	4.869.997,0	20.874.609,5	14,8%	20,6%	29,9%
IPI-Exp	212.565,3	209.451,4	1.071.072,8	296.773,6	250.111,3	1.383.606,3	-15,7%	19,4%	29,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM*		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 10 %	+ 14,8 %	+ 10 %	+ 14,8 %	- 17 %	-15,7 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/JUL	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 15 %	- 22 %	+ 25 %
IPI - EXP	+ 9 %	+ 9 %	- 10 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2011 a 20/05/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP TOTAL
ABR/3º DEC	2.063.706	18.717.323	18.781.029	MAI/1º DEC	3.230.337	3.380.585	165.096 6.776.019
MAI/1º DEC	637.253	1.414.132	2.051.385	MAI/2º DEC	352.838	369.249	50.980 773.068
MAI/2º DEC	425.432	5.893.299	6.318.731	MAI/3º DEC	1.086.822	1.137.371	34.035 2.258.228
TOTAL	3.126.391	24.024.754	27.151.145	TOTAL	4.669.997	4.887.206	250.111 9.807.314

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	24.297,2	159.760,6	30,8
ALAGOAS	AL	116.441,3	194.276,5	391,4
AMAZONAS	AM	72.367,1	130.311,8	2.577,5
AMAPÁ	AP	17.420,7	159.340,3	281,6
BAHIA	BA	448.610,1	438.802,3	15.161,5
CEARA	CE	255.179,1	342.633,0	1.592,5
DISTRITO FEDERAL	DF	8.245,0	32.232,3	316,2
ESPIRITO SANTO	ES	84.066,9	70.050,0	12.236,4
GOIÁS	GO	178.409,1	132.772,7	4.123,3
MARANHAO	MA	203.449,2	337.089,7	2.548,0
MINAS GERAIS	MG	640.461,3	208.025,0	32.777,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	74.447,3	62.204,4	3.156,3
MATO GROSSO	MT	89.230,8	107.778,9	3.617,1
PARA	PA	177.967,1	285.430,2	11.172,2
PARAIBA	PB	157.985,3	223.641,5	385,4
PERNAMBUCO	PE	245.316,2	322.239,1	1.560,3
PIAUÍ	PI	124.513,2	201.809,2	81,3
PARANA	PR	329.672,3	134.645,4	20.617,4
RIO DE JANEIRO	RJ	143.492,9	71.343,5	44.380,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	123.193,2	195.107,8	328,7
RONDÔNIA	RO	43.060,0	131.488,4	430,8
RORAIMA	RR	15.135,3	115.848,6	21,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	331.163,5	109.969,1	27.368,9
SANTA CATARINA	SC	190.320,8	59.766,6	14.308,3
SERGIPE	SE	71.126,8	194.052,4	84,3
SÃO PAULO	SP	652.120,7	46.700,0	50.022,3
TOCANTINS	TO	69.462,7	202.677,9	139,1
TOTAL		4.669.208,2	4.669.997,0	250.111,3

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 580, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma de datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3026

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 783 - C. Civil.

Em 7 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,660,000.00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre Furnas Centrais Elétricas S.A. – FURNAS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 10/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:15966/2011